

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

ORIGEM DA LICITAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
MODALIDADE:	CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022
PROCESSO Nº:	P097803/2021
OBJETO:	CONSTITUI O OBJETO DESTES EDITAIS DE CHAMADA PÚBLICA O CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE NATUREZA PRIVADA COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, E/OU FILANTRÓPICAS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM CONFORMIDADE COM SEUS PRINCÍPIOS E CONCEITOS E DEMAIS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À ESPÉCIE, NA ÁREA DA OFTALMOLOGIA E PROCEDIMENTOS RELACIONADOS, NAS MODALIDADES AMBULATORIAL E HOSPITALAR, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL E ANEXOS QUE O COMPÕEM, PARA EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS E/OU CONVÊNIOS.
DATA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO E ENVELOPE DE HABILITAÇÃO	24 DE MARÇO DE 2022.
DATA DE ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO	08 DE ABRIL DE 2022 às 10h00min.

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS**, órgão da Administração Direta do Município de Fortaleza, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.885.197/0001-44, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 910, Centro, CEP 60025-060, cidade de Fortaleza/CE, torna público o presente Edital de Chamada Pública para fins de constituição de cadastro de credenciados, de Estabelecimentos de Saúde de natureza privada, com ou sem fins lucrativos e/ou filantrópicas, interessados em participar, de forma complementar do Sistema Único de Saúde na área da oftalmologia e procedimentos relacionados, em conformidade com os seus princípios,

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

conceitos e os preceitos do direito público estabelecidos pela Constituição Federal, especialmente em seus artigos 196 e 199, Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, para eventual formalização de ajuste, através de contrato ou convênio, o qual será procedimentalizado, no que couber, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, observado as demais disposições aplicáveis à espécie, especialmente a regulamentação dos Órgãos gestores do SUS e as especificações, termos e condições definidos no presente Edital e anexos que o compõe.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de Estabelecimentos de Saúde de natureza privada, com ou sem fins lucrativos, e/ou filantrópicas, para constituição de cadastro de credenciamento junto ao Município de Fortaleza para eventual formalização de contrato ou convênio para **execução de ações e serviços de saúde na área da oftalmologia e procedimentos relacionados, nas modalidades ambulatorial e hospitalar**, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, atendidos no âmbito desta Municipalidade, em conformidade com as especificações, termos e condições definidas no presente Edital e anexos que o compõem.

2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento os Estabelecimentos de Saúde de natureza privada, com ou sem fins lucrativos, e ou filantrópicas, localizadas no território da Gestão Municipal do SUS pertinente ao Município de Fortaleza/CE que preencham as condições exigidas neste Edital e:

2.1.1. Que a finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto desta Chamada Pública;

2.1.2. Que possuam inscrição e estejam em situação regular no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES**, monitorado pela Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza;

2.2. Estarão **impedidos de participar** de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Pessoas jurídicas cujo objeto social **não seja** pertinente e compatível com o objeto desta Chamada Pública;
- b) Estejam constituídas sob a forma de consórcio ou grupos de empresas;
- c) Estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, desde que impostas pela própria Administração Pública Municipal;

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

- d) Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, (ressalvado o constante nos subitens C.01.01 e C.01.02 do presente edital), dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.
- e) Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- f) Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência da Fazenda;
- g) As Pessoas Jurídicas cujos sócios, administradores, empregados, controladores, sejam servidores ou dirigentes dos órgãos públicos ou de entidades públicas integrantes da Administração Pública do Município de Fortaleza não poderão participar da presente Chamada Pública **(ANEXO V)**;
- h) Que não possuam inscrição ou estejam em situação irregular junto ao **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES**;
- i) Demais interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/1993;
- j) **Que não apresentem alvará sanitário vigente.**

3. DO ACESSO AO EDITAL E DO ENDEREÇO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O Edital está disponível gratuitamente no sítio compras.fortaleza.ce.gov.br e no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>.

3.2. O certame será realizado pela Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, situada na Avenida Heráclito Graça, nº. 750. Centro. CEP 60.140-060. Fortaleza, Ceará, Brasil. Telefone: (85) 3452-3483.

3.3. As solicitações, informações ou dúvidas, bem como o acompanhamento de todo o trâmite ocorrerão através do sítio: spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br, sendo necessário a interessada realizar **PRÉVIO CADASTRO**.

3.4. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão ocorrerá automaticamente no primeiro dia útil seguinte, nos mesmos horários originários.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. É facultado a qualquer Pessoa Jurídica que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração através do presente Edital, participar da presente Chamada Pública objetivando seu credenciamento.

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

4.2. A inscrição no credenciamento não garante a formalização de ajuste/contratualização do interessado pela Secretaria Municipal da Saúde.

4.2.1. A formalização de ajuste/contratualização com a Administração, dos Estabelecimentos de Saúde que vierem a ser credenciados através do presente Edital, ficará a critério da oportunidade e conveniência administrativa, quando houver necessidade, esgotada a capacidade da rede própria, observando-se e considerando: as necessidades do poder público associado às especialidades ofertadas; a localização da maior demanda e; outros critérios técnicos devidamente justificados.

4.2.2. Nos termos do parágrafo primeiro do art. 199 da Constituição Federal, terão preferência na participação do SUS, de forma complementar, as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, desde que essas entidades cumpram com os requisitos legais e técnicos necessários, podendo a Administração recorrer a entidades com fins lucrativos no caso em que persistir a necessidade quantitativa dos serviços demandados.

4.3. Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas atuais, aplicáveis à matéria, especialmente a regulamentação dos Órgãos gestores do SUS.

4.4. A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante a celebração de contrato ou convênio, este último adstrito aos Estabelecimentos de Saúde que não tenham fins lucrativos, observando-se os termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e da Lei 8.080/1990 e os normativos e regulamentação dos Órgãos gestores do SUS.

4.5. A eventual contratualização complementar dos Estabelecimentos de Saúde que vierem a ser Credenciados através do presente Edital se dará em estrita observância aos termos da Lei nº 8.666/93, em especial e no que couber, com as disposições dos art. 25, “caput”, 116 e seguintes.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Para se habilitarem neste credenciamento, as instituições interessadas **deverão apresentar envelopes lacrados**, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

À CPL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA

ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PROPONENTE: (Razão Social, CNPJ, Endereço completo, Telefone, E-mail)

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

À CPL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA

ENVELOPE “B” – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

PROPONENTE: (Razão Social, CNPJ, Endereço completo, Telefone, E-mail)

5.2. O envelope “A” deverá conter os documentos relacionados no item 6 (DO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO), A (HABILITAÇÃO JURÍDICA), C (QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA) e D (REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA), em original, ou em cópia já autenticada por cartório competente.

5.2. O envelope “B” deverá conter os documentos relacionados no item B (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA), em original, ou em cópia já autenticada por cartório competente.

5.3. Caso os documentos apresentados sejam expedidos por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a comissão poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

5.4. Efetuada a entrega de documentos de habilitação não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos relacionados a esta fase.

5.5. Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação de:

(a) procuração com firma reconhecida e com a especificação de amplos poderes para praticar todos os atos referentes a esta Chamada Pública, tais como formular questionamentos, interposição e desistência de recurso, análise de documentos, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes da outorgante;

(b) documento de identidade do procurador; e

(c) cópia do documento de identidade daquele que pretende habilitar-se ao presente Edital.

5.6. Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

5.6.1. Caso todas as organizações forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar aos proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação escoimadas das causas referidas, tomando por base o que dispõe o §3º, do artigo 48 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.**6. DO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO**

6.1. O requerimento de inscrição (**ANEXO II**) dos interessados, dirigido à Comissão Permanente de Licitações - CPL **deve estar acompanhado dos seguintes documentos:**

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

- I. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa/entidade prestadora de serviços de saúde;
- II. Comprovante de endereço (atualizado) da empresa/entidade e dos sócios;
- III. Declaração do nome do responsável técnico pela empresa;
- IV. Declaração de Idoneidade (**ANEXO III**);

6.2. Para a habilitação exigir-se-á dos interessados além dos documentos descritos no subitem 6.1. deste Edital os a seguir relacionados, em original, ou em cópia já autenticada por cartório competente, todos perfeitamente legíveis:

A - HABILITAÇÃO JURÍDICA

A.01. Registro comercial, no caso de empresário; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

A.02. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores.

A.03. Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, telefone, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) da empresa e/ou entidade, o qual assinará o contrato/convênio, em sendo o caso documentação de eleição ou designação dos atuais administradores.

A.04. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS emitido pelo Ministério da Saúde - MS, **para os estabelecimentos de Saúde sem fins lucrativos**, assim reconhecidos como tais Entidades.

B - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

B.01. Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da esfera competente;

B.02. Relação dos serviços e equipe técnica/profissionais oferecidos, com número de inscrição no Conselho competente, carga horária, com qualificação completa dos profissionais responsáveis pelos serviços especializados, **devendo ser anexado as comprovações (certificados, declarações etc.)**;

B.03. Certificado de Regularidade Funcional do Estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - CREMEC ou outro conselho pertinente à área.

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

B.04. Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), atualizado e de acordo com o apresentado no item B.02.

C - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

C.01. CERTIDÃO NEGATIVA DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento, ressalvado o disposto nos subitens abaixo:

C.01.01. Na ausência da certidão negativa, a proponente em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº. 11.101/2005; ou homologação do plano de recuperação, no caso da licitante em recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº. 11.101/2005.

C.01.02. A proponente em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial concedida/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

C.02. BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da entidade interessada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

C.03. O balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, todos registrados e autenticados na Junta Comercial, constando, necessariamente, o número do Livro Diário e das respectivas folhas nas quais se acha transcrito, devendo tanto o balanço quanto os termos serem assinados por contador(es) registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

C.04. Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a IN RFB vigente.

C.05. O balanço patrimonial apresentado deverá corresponder aos termos de abertura e encerramento do Livro Diário.

C.06. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

C.07. No caso de participante recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal do prestador.

C.08. No caso de sociedade simples, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição.

D - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

D.01. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL da sede ou filial do proponente/interessado, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

a. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL; **b.** CERTIDÃO(ÕES) NEGATIVA(S) DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE(S), EMITIDA(S) DE ACORDO COM AS REGRAS DO ESTADO SEDE DA LICITANTE.

c. CERTIDÃO(ÕES) NEGATIVA (S) DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE(S), EMITIDA(S) DE ACORDO COM AS REGRAS DO MUNICÍPIO SEDE DA LICITANTE.

D.02. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS), OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial do proponente/interessado, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

D.03. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943.

D.04. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999 conforme Anexo IV - Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor.

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

7. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS ESCLARECIMENTOS.

7.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo deverão ser enviados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão, por meio eletrônico no endereço do sítio: spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br, conforme subitem 3.3., endereçados à Comissão Permanente de Licitações – CPL, informando o número desta Chamada Pública e o órgão interessado. Além de CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

7.2. Qualquer cidadão é parte legítima para **impugnar** este edital de Chamada Pública, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, por meio eletrônico no endereço do sítio: spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br, endereçado à Comissão Permanente de Licitações – CPL, conforme subitem 3.3., informando o número desta Chamada Pública e o órgão interessado. Além de CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

7.2.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente, **exceto** se tratar de matéria de ordem pública.

7.3. Caberá ao responsável, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, enviar a petição de impugnação juntamente com os autos processuais para que a autoridade competente decida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

7.4. Acolhida a impugnação contra o Edital, caso necessário, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas

8. DA ANÁLISE, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS ENTIDADES CREDENCIADAS

8.1. Os documentos exigidos na Qualificação Técnica (entregues no envelope B) serão submetidos à análise da Comissão Técnica designada pelo titular do órgão, através de portaria, que verificará as conformidades dos documentos apresentados, devendo constar em ata parecer técnico assinado pelos membros da comissão. Caso a comissão julgue pertinente, poderá ser realizada visita *‘in loco’*, para verificação de aspectos técnicos assistenciais.

8.2. Após a manifestação sobre as condições e comprovações da habilitação pela Comissão Permanente de Licitações – CPL, e da conclusão da análise da Qualificação Técnica realizada pela Comissão Técnica será publicado o resultado do

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

credenciamento referente aos prestadores habilitados/credenciados que cumpriram todos os requisitos exigidos neste Edital.

8.3. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, conforme subitem 9.1., a Comissão Permanente de Licitações - CPL divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado final do credenciamento, que seguirá à adjudicação e homologação pela Secretaria Municipal da Saúde.

8.4. Nos termos do que consta do presente Edital, a homologação do resultado dos Estabelecimentos de Saúde Credenciados, não gera direito para tais à formalização de ajuste/contratualização com a Administração Pública.

8.5. Os Estabelecimentos de Saúde que vierem a ser credenciados passarão a constar do cadastro de credenciados da Secretaria Municipal da Saúde, devendo manter as mesmas condições e documentos de tal cadastro atualizados com vistas à eventual contratualização.

8.6. Os Estabelecimentos de Saúde que não forem credenciados poderão manifestar seu interesse no cadastramento quando das próximas Chamadas Públicas a serem promovidos pelo Órgão responsável, observadas as normas contidas na regulamentação do SUS.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Ultrapassada a fase de abertura, análise e julgamento dos envelopes “A” (documentos de habilitação), a Comissão Permanente de Licitações - CPL abrirá prazo para interposição de recursos, conforme subitem 9.2. O prosseguimento da sessão, com a abertura dos envelopes “B” (qualificação técnica) ocorrerá após a finalização da fase anterior.

9.2. Divulgado o resultado de cada uma das fases (envelope A – Documentos de Habilitação – e envelope B – Qualificação Técnica) do Credenciamento, qualquer entidade poderá interpor **Recurso Administrativo**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados após a intimação de cada ato, nos casos de habilitação ou inhabilitação da licitante e nas demais hipóteses elencadas no inciso I, do artigo 109 da Lei 8.666/93, não sendo conhecidos os recursos protocolados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

9.2.1. Os recursos deverão ser protocolados na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, por meio eletrônico no endereço do sítio: spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br, endereçados à Comissão Permanente de Licitação – CPL, conforme subitem 3.3., informando o número desta Chamada Pública e o órgão interessado.

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

9.3. Aos demais participantes ficam desde logo convidadas a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente e após as devidas publicações, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

9.4. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela entidade participante.

9.5. Havendo Recurso Administrativo, todas as participantes da Chamada Pública serão comunicadas através de publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, bem como através do sítio compras.fortaleza.ce.gov.br.

9.5.1. Os Recursos Administrativos interpostos assim como contrarrazões apresentadas estarão à disposição das participantes podendo ser solicitados através do e-mail: cpl@clfor.fortaleza.ce.gov.br.

9.6. Decidido o Recurso Administrativo pela Secretária da Saúde do Município, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município de Fortaleza (DOM), bem como no sítio compras.fortaleza.ce.gov.br.

9.7. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA CONTRATUALIZAÇÃO

10.1. A Administração, não se obriga a formalizar ajuste com todas as interessadas que venham a ser credenciadas, mas apenas com aqueles cujos serviços ofertados forem reputados necessários ao atendimento da demanda complementar, levando-se em conta os critérios estabelecidos nesta convocação, indicações técnicas de planejamento e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

10.2. A Administração poderá formalizar contrato/convênio com os Estabelecimentos de Saúde especializados e credenciados por este Edital, sempre que o interesse público o exigir, atendidas as condições necessárias à formalização dos ajustes e observando os seguintes critérios: demanda por especialidade existente; localização; especificidades; indicações técnicas de planejamento e disponibilidade de recursos financeiros do SUS;

10.3. Os ajustes formalizados observarão as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial no que tange aos dispositivos dos seus art. 25 “caput”, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade o maior número possível de Estabelecimentos de Saúde habilitados e interessados em se credenciar a participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde e art. 116 e seguintes, no que couber;

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

10.4. Considerando o eventual ajuste que possa vir a ser formalizado com os Estabelecimentos de Saúde Credenciados, este **poderá ser rescindido/denunciado conforme a situação, pela sua inexecução total ou parcial, pela má execução dos serviços, quando não mais atender ao interesse público ou sobrevieram alterações nas normas do Sistema Único de Saúde que determinem sua descontinuidade.**

10.5. Os Estabelecimentos de Saúde credenciados através deste edital deverão comprovar para formalização de qualquer ajuste e ao tempo deste, todas as condições de Habilitação e Qualificação Técnica exigidas para a presente Chamada Pública.

10.6. Os Estabelecimentos de Saúde credenciados e que venham, por decisão da Administração, formalizar com esta, ajuste para prestação de serviços deverão arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com Administração Pública Municipal, não podendo exigir qualquer contrapartida financeira dos pacientes atendidos.

11. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

11.1. O credenciamento decorrente do presente Edital terá validade de 02 (dois) anos a contar da publicação da Adjudicação e Homologação do resultado final referente aos Estabelecimentos de Saúde credenciados, nos termos do subitem 8.3 aqui previsto, podendo, a critério da administração mediante decisão fundamentada no interesse público, ser prorrogado uma vez por igual período.

11.2. A qualquer tempo, durante o prazo de vigência do credenciamento, a Administração poderá, mediante publicação de nova Chamada Pública, convocar outros Estabelecimentos de Saúde que preencham as condições mínimas exigidas para inscrição.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos Recursos:

- **25901.10.302.0125.2540.0001**, Elemento de Despesa **335039**; Fonte **0150010020000**, da Contratualização de Ações e Serviços de Saúde - Rede Pública Federal, Estadual e Complementar;
- **25901.10.302.0125.2540.0001**, Elemento de Despesa **335039**; Fonte **0160000000000**, da Contratualização de Ações e Serviços de Saúde - Rede Pública Federal, Estadual e Complementar;

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

- **25901.10.302.0125.2540.0001**, Elemento de Despesa **339039**; Fonte **01600000000000**, da Contratualização de Ações e Serviços de Saúde - Rede Pública Federal, Estadual e Complementar.

13. DOS PROCEDIMENTOS TAREFAS/ATRIBUIÇÕES

13.1. Os Estabelecimentos de Saúde credenciados através do presente Edital e que vierem a eventualmente celebrar ajuste com a Administração deverão:

- I- submeter-se as avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- II- submeter-se à regulação instituída pelo gestor local;
- III- obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
- IV- submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- V- assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- VI- cumprir todas as normas relativas à execução de ações e serviços de saúde, incluindo aspectos éticos e de preservação do meio ambiente.

13.2. Os atendimentos e serviços prestados serão demonstrados mensalmente, através de relatórios normatizados pela SMS, bem como através dos sistemas de regulação vigentes, aprovação da produção pelo sistema SIA/SUS e monitoramento/avaliação/auditoria realizados pela CORAC/SMS.

13.3. Os serviços de saúde que venham a ser contratualizados deverão ser executados na forma prevista no competente Plano Operativo, com todos os procedimentos disponibilizados e regulados pela Central de Regulação de Fortaleza - CRAFOR (ou outro sistema de regulação que vier a ser instituído pelo Gestor Local).

13.4. O Estabelecimento de Saúde que eventualmente venha a ser contratualizado, deverá proceder ao atendimento total dos pacientes regulados e em total conformidade com os termos do instrumento a ser formalizado, devendo atender a todas as normativas, especificidades e exigências pertinentes a cada procedimento ofertado.

13.5. O atendimento dos serviços contratualizados deverá ser distribuído equitativamente por Secretarias Regionais - SRs do Município de Fortaleza, facilitando assim a acessibilidade dos usuários;

13.6. Os serviços contratualizados serão destinados prioritariamente aos munícipes de Fortaleza/CE, salvo os casos pactuados em PPI ou instrumentos similares vigentes.

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

13.7. A credenciada deverá assinar o contrato/convênio acatando todas as condições e regras estabelecidas, incluindo-se a observância da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, quando esta se tornar vigente.

14. DA REMUNERAÇÃO

14.1. O valor global estimado da remuneração pela prestação de serviços de saúde que eventualmente venham a ser contratualizados com os Estabelecimentos de Saúde credenciados através do presente edital é de **R\$ 14.742.349,32 (quatorze milhões, setecentos e quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos)**, sendo **R\$ 8.805.798,12 (oito milhões, oitocentos e cinco mil, setecentos e noventa e oito reais e doze centavos)** previstos do recurso do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade – Teto MAC, e **R\$ 5.936.551,20 (cinco milhões, novecentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)** previstos do recurso do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – Teto FAEC, e terá como base os valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (TABELA SIGTAP-SUS/MS) disponível no site: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

14.2. As metas quantitativas estipuladas no Anexo I deste documento são resultantes de uma estimativa baseada em série histórica de produção ambulatorial e hospitalar aprovada nos sistemas SIA/SUS e SIH/SUS, e no relatório da fila de espera expedida pela Central de Regulação do município de Fortaleza; e as metas financeiras foram calculadas a partir da composição de valores de procedimentos constantes da tabela SIGTAP-SUS/MS, agregados em nível de forma de organização e procedimentos, considerada a sazonalidade da utilização dos serviços de saúde pela população.

14.3. A despesa decorrente dessa contratação correrá por conta do Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) e do Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC), havendo limite de metas física e financeira e a remuneração dos serviços dar-se-á por valores pós-fixados conforme produção aprovada e autorizada por esta Secretaria Municipal de Saúde.

14.4. Os serviços a serem desenvolvidos deverão respeitar o descrito no Anexo I deste termo, considerando para efeitos de pagamento, a organização dos mesmos em forma de organização e procedimentos.

14.5. Os serviços contratualizados serão destinados prioritariamente aos munícipes de Fortaleza/CE, salvo os casos pactuados em PPI ou instrumentos similares vigentes.

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, no todo ou em parte, a contratada/conveniada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, às previstas na Lei Federal nº 8.666/93, ou seja:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

IV. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

a) Pela inexecução total do objeto CONTRATADO/CONVENIADO, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados/conveniados.

b) Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados/conveniados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto.

c) Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o CONTRATO/CONVÊNIO ou com as normas legais e infralegais, aplicáveis à espécie.

d) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do CONTRATO/CONVÊNIO, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados/conveniados.

e) Pela rescisão do CONTRATO/CONVÊNIO por culpa da CONTRATADA/CONVENIADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados/conveniados.

f) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO/CONVÊNIO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO/CONVÊNIO, por culpada CONTRATADA/CONVENIADA.

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO/CONVÊNIO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE/CONVENIENTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO/CONVÊNIO, por culpa da CONTRATADA/CONVENIADA.

15.2. A imposição das penalidades previstas no subitem 15.1. dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

15.3. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA/CONVENIADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE/CONVENIENTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

15.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

15.5. A prática de atos que configurem inadimplemento, bem como que venham a importar encerramento de eventual ajuste por culpa da entidade contratualizada, acarretará o seu descredenciamento junto ao Município de Fortaleza.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. Ocorrerá o descredenciamento:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender as determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais;
- f) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- g) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Fortaleza e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

h) Nos demais casos em que o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no Contrato e/ou Convênio.

16.2. Fica facultada a defesa prévia e o amplo contraditório à credenciada, no caso de descredenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

16.3. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou, ainda, no interesse da credenciada, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

16.4. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo de forma escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. A divulgação do processo de credenciamento será feita mediante aviso publicado no:

- a) Diário Oficial do Município;
- b) Jornal de grande circulação local;
- c) Página da Internet (compras.fortaleza.ce.gov.br).

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O desatendimento de condições de Habilitação e Qualificação Técnica, não implicará no afastamento imediato da participante, desde que seja possível a aferição da qualificação, podendo o Presidente da Comissão Permanente da Licitações – CPL ou à Autoridade Superior, até a(s) fase(s) prevista(s) para recurso(s) da Chamada Pública, efetuar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, atendidos os prazos consignados na diligência.

16.2. O Presidente ou a Autoridade Superior do Órgão poderão sanar erros formais e/ou materiais que não acarretem prejuízos para o objeto desta Chamada Pública, à Administração e aos participantes, justificando sua decisão.

16.3. A participação nesta Chamada Pública implica na aceitação integral e irretratável pela interessada dos termos deste Edital, não sendo aceito alegação do seu desconhecimento em qualquer hipótese.

16.4. Pelo princípio da autotutela, poderá a Administração Pública Municipal revogar ou alterar este Edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado.

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

16.5. Aplicam-se ao presente Edital de Chamada Pública nas partes omissas a legislação pertinente a matéria em vigor.

16.6. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente edital.

16.7. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital sem que caibam reclamações ou indenizações.

17. DOS ANEXOS

17.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO

ANEXO VI – MINUTA TERMO DE CONTRATO (com entidades privadas com fins lucrativos)

ANEXO VII – MINUTA TERMO DE CONVÊNIO (com entidades privadas sem fins lucrativos e filantrópicas)

ANEXO VIII – MINUTA DO PLANO OPERATIVO

Fortaleza - CE, data da assinatura digital.

CIENTE:

(documento assinado digitalmente)

Ana Estela Fernandes Leite
Secretária Municipal da Saúde

DECLARO que após a revisão dos termos do presente Edital constatei que o mesmo está em conformidade com as disposições legais.

(documento assinado digitalmente)

Cícero Douglas Silva Rufino
Coordenador Jurídico da SMS
OAB/CE 16.448

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria das Ações e Serviços de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

2. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE NATUREZA PRIVADA COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, E/OU FILANTRÓPICAS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM CONFORMIDADE COM SEUS PRINCÍPIOS E CONCEITOS E DEMAIS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À ESPÉCIE, NA **ÁREA DA OFTALMOLOGIA E PROCEDIMENTOS RELACIONADOS, NAS MODALIDADES AMBULATORIAL E HOSPITALAR**, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NESTE TERMO.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. O processo de Chamada Pública visa credenciar Serviços de Assistência à Saúde da Iniciativa Privada, com ou sem fins lucrativos, e/ou filantrópicas, interessados em prestar serviços de saúde na **área de Oftalmologia, em âmbito ambulatorial e hospitalar**, de acordo com o especificado neste Termo de Referência e nas PLANILHAS DE METAS FÍSICAS abaixo:

MAC – COMPONENTE LIMITE FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
1.1. AMBULATORIAL – MAC	
FORMA DE ORGANIZAÇÃO – PROCEDIMENTO	META FÍSICA ANUAL
02.05.02 – ULTRASSONOGRAFIAS DOS DEMAIS SISTEMAS	4.200
02.05.02.002-0 – PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	2.100
02.05.02.008-9 – ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ÓRBITA (MONOCULAR)	2.100
03.01.06 – CONSULTAS MÉDICAS/OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR	21.600
03.01.06.006-1 – ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	21.600
03.01.01 – CONSULTA/ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS (EM GERAL)	54.720
03.01.01.007-2 – CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	48.000
03.01.01.010-2 – CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAValiação DE	6.720

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	
03.03.05 – TRATAMENTO DE DOENÇAS DO APARELHO DA VISÃO	19.800
03.03.05.001-2 - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	19.800
02.11.06 – DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGIA	50.892
02.11.06.001-1 – BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	6.000
02.11.06.002-0 – BIOMETRIA DE FUNDO DE OLHO	12
02.11.06.003-8 – CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	1.800
02.11.06.005-4 – CERATOMETRIA	108
02.11.06.006-2 – CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MÍNIMO 3 MEDIDAS)	960
02.11.06.010-0 – FUNDOSCOPIA	1.680
02.11.06.011-9 – GONIOSCOPIA	960
02.11.06.012-7 – MAPEAMENTO DE RETINA	16.800
02.11.06.014-3 – MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	4.080
02.11.06.015-1 – POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	12.000
02.11.06.017-8 – RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	1.140
02.11.06.018-6 – RETINOGRAFIA FLOURESCENTE BINOCULAR	780
02.11.06.020-8 – TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA	240
02.11.06.021-6 – TESTE DE SCHIRMER	36
02.11.06.022-4 – TESTE DE VISÃO DE CORES	48
02.11.06.024-0 – TESTE PARA ADAPTAÇÃO DE LENTES DE CONTATO	48
02.11.06.025-9 – TONOMETRIA	3.000
02.11.06.026-7 – TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	1.200
04.05.01 – PALPEBRAS E VIAS LACRIMAIS	576
04.05.01.001-0 – CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	36
04.05.01.004-4 – DRENAGEM DE ABCESSO DE PALPEBRA	24
04.05.01.006-0 – EPILAÇÃO DE CÍLIOS	24
04.05.01.007-9 – EXERESE DE CALÁZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS	360
04.05.01.010-9 – OCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL	24
04.05.01.011-7 – RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LACRIMAL	24
04.05.01.014-1 – SIMBLEFAROPLASTIA	12
04.05.01.016-8 – SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	48
04.05.01.017-6 – SUTURA DE PÁLPEBRAS	24
04.05.03 – CORPO VÍTREO, RETINA, CORÓIDE E ESCLERA	876
04.05.03.004-5 – FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	360
04.05.03.005-3 – INJEÇÃO INTRA-VITREA	216

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

04.05.03.007-0 – RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL	24
04.05.03.013-4 – VITRECTOMIA ANTERIOR	24
04.05.03.019-3 – PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	216
04.05.03.021-5 – RETINOPEXIA PNEUMÁTICA	12
04.05.03.022-3 – REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	24
04.05.04 – CAVIDADE ORBITÁRIA E GLOBO OCULAR	192
04.05.04.006-7 – ENUCLEAÇÃO DE GLOBO OCULAR	12
04.05.04.007-5 – EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR	24
04.05.04.013-0 – INJEÇÃO RETROBULBAR/PERIBULBAR	12
04.05.04.019-9 – TRATAMENTO CIRÚRGICO DE XANTELASMA	12
04.05.04.020-2 – TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	120
04.05.04.021-0 – REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	12
04.05.05 – CONJUNTIVA, CÓRNEA, CÂMARA ANTERIOR, ÍRIS, CORPO CILIAR E CRISTALINO	9.708
04.05.05.002-0 – CAPSULECTOMIA A YAG LASER	1.020
04.05.05.003-8 – CAUTERIZAÇÃO DE CÓRNEA	24
04.05.05.007-0 – CORREÇÃO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	60
04.05.05.008-9 – EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	60
04.05.05.010-0 – FACECTOMIA SEM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	24
04.05.05.011-9 – FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RÍGIDA	48
04.05.05.012-7 – FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	60
04.05.05.015-1 – IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	72
04.05.05.016-0 – INJEÇÃO SUBCONJUNTIVAL/SUBTENONLANA	24
04.05.05.017-8 – IRIDECTOMIA CIRÚRGICA	24
04.05.05.019-4 – IRIDOTOMIA A LASER	60
04.05.05.020-8 – PARACENTESE DE CÂMARA ANTERIOR	24
04.05.05.021-6 – RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	60
04.05.05.024-0 – RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMARA ANTERIOR DO OLHO	24
04.05.05.025-9 – RETIRADA DE CORPO ESTANHO DE CÔMEA	36
04.05.05.026-7 – SINEQUIOLISE A YAG LASER	12
04.05.05.028-3 – SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRA OCULAR	12
04.05.05.029-1 – SUTURA DE CONJUNTIVA	96
04.05.05.030-5 – SUTURA DE CÓRNEA	48
04.05.05.032-1 – TRABECULECTOMIA	216
04.05.05.036-4 – TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO	1.680
04.05.05.037-2 – FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	6.000
04.05.05.039-9 – TRATAMENTO CIRURGICO DE DESCÊNCIA DE SUTURA DE CÓRNEA	12

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

04.05.05.040-2 – RADIAÇÃO PARA CROOS LINKING CORNEANO	12
05.06.01 – ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE NO PRÉ E PÓS-TRANSPLANTE	4.512
05.06.01.001-5 – ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE CORNEA	4.512
SUBTOTAL AMBULATORIAL – MAC	162.564

1.2. HOSPITALAR – MAC	
FORMA DE ORGANIZAÇÃO – PROCEDIMENTO	META FÍSICA ANUAL
04.05.01 – PÁLPEBRAS E VIAS LACRIMAIAS	12
04.05.01.015-0 – SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL	12
04.05.02 – MÚSCULOS OCULOMOTORES	36
04.05.02.001-5 – CORREÇÃO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS)	12
04.05.02.002-3 – CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATÉ 2 MÚSCULOS)	24
04.05.03 – CORPO VÍTREO, RETINA, CORÓIDE E ESCLERA	168
04.05.03.014-2 – VITRECTOMIA POSTERIOR	12
04.05.03.016-9 – VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	60
04.05.03.017-7 – VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	96
04.05.04 – CAVIDADE ORBITÁRIA E GLOBO OCULAR	24
04.05.04.010-5 – EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	12
04.05.04.021-0 – REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRA OCULAR	12
04.05.05 – CONJUNTIVA, CÓRNEA, CÂMARA ANTERIOR, ÍRIS, CORPO CILIAR E CRISTALINO	36
04.05.05.023-2 – RECONSTRUÇÃO DE CÂMARA ANTERIOR DO OLHO	24
04.05.05.038-0 – CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA	12
03.03.05 – TRATAMENTO DE DOENÇAS DO APARELHO DA VISÃO	12
03.03.05.013-6 – TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRENCIAS OFTALMOLÓGICAS	12
SUBTOTAL HOSPITALAR – MAC	288

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

TOTAL FONTE – MAC	162.852
--------------------------	----------------

FAEC – FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGIAS E COMPENSAÇÕES	
2.1. AMBULATORIAL – FAEC	
FORMA DE ORGANIZAÇÃO – PROCEDIMENTO	META FÍSICA ANUAL
03.03.05 – TRATAMENTO DE DOENÇAS DO APARELHO DE VISÃO	20.400
02.11.06.028-3 – TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	10.800
03.03.05.023-3 – TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DA DOENÇA DA RETINA I	4.800
03.03.05.024-1 – TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DA DOENÇA DA RETINA II	4.800
05.06.01 – ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE NO PRÉ E PÓS-TRANSPLANTE	4.512
05.06.01.001-5 – ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE CORNEA	4.512
SUBTOTAL AMBULATORIAL – FAEC	24.912

2.2. HOSPITALAR – FAEC	
FORMA DE ORGANIZAÇÃO – PROCEDIMENTO	META FÍSICA ANUAL
05.05.01 – TRANSPLANTE DE TECIDOS E CÉLULAS	756
05.05.01.009-7 – TRANSPLANTE DE Córnea	672
05.05.01.010-0 – TRANSPLANTE DE Córnea (EM CIRURGIA COMBINADA)	36
05.05.01.011-9 – TRANSPLANTE DE Córnea (EM REOPERAÇÕES)	36
05.05.01.012-7 – TRANSPLANTE DE ESCLERA	12
SUBTOTAL HOSPITALAR – FAEC	756

TOTAL GERAL (AMBULATORIAL + HOSPITALAR)	188.520
--	----------------

3.2. Os serviços de saúde contratualizados terão caráter complementar ao SUS, devendo ser integrados na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde prestados prioritariamente à população de referência do Município de

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

Fortaleza, conforme estabelecida nas Leis 8.080/90 e 8.142/90, e nas Portarias Consolidada nº 01/2017 e nº 02/2017.

4. JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

A necessidade de realizar uma nova Chamada Pública para credenciar instituições privadas interessadas em prestar Serviços de Assistência à Saúde na área da oftalmologia, em âmbito ambulatorial e hospitalar, em caráter complementar ao SUS, justifica-se tendo em vista que:

- a) Existem procedimentos relacionados à área da oftalmologia, atualmente demandados pelos pacientes em tratamento, que não estão contemplados nas contratualizações vigentes;
- b) Instituições privadas ainda não contratualizadas mostraram-se interessadas em se credenciar para prestar serviços de saúde na área de Transplante de Córnea, o que possibilita fortalecer e ampliar a oferta deste serviço para os municípios de Fortaleza;
- c) Existe a necessidade de melhor distribuir geograficamente os serviços de saúde na área da oftalmologia ofertados, garantindo um maior acesso destes serviços pela população que dele necessita;
- d) É dever do Estado promover a integralidade da assistência em todos os níveis de complexidade e que o serviço público tem se mostrado insuficiente para a demanda dos procedimentos solicitados, fazendo-se premente a necessidade de contratação de serviços filantrópicos e privados em caráter complementar ao SUS, como previsto na fundamentação legal do SUS;
- e) A Política Nacional de Atenção em Oftalmologia (PRC-2, de 28 de setembro de 2017), coloca como objetivo promover o atendimento integral em oftalmologia aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), considerando a necessidade de estruturar uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada, que estabeleça uma linha de cuidados integrais e integrados no manejo das doenças oftalmológicas, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;
- f) E, por fim, diante da demanda por serviços de saúde na área da oftalmologia que vem aumentando diante das novas configurações da população brasileira, com destaque para o processo crescente de envelhecimento da mesma, verifica-se a necessidade de se ampliar a cobertura no atendimento aos pacientes com doenças oftalmológicas no Brasil, garantindo a universalidade, a equidade, a integralidade, o controle social e o acesso às Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia.

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

5. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

A contratada/conveniada será responsável pela observância das Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas.

Na elaboração do objeto contratado/conveniado deverão ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação Municipal, Estadual e Federal pertinente, independente de citação:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 8.080/90;
- c) Lei Federal nº 8.142/90;
- d) Lei Federal nº 8.666/93;
- e) Portaria nº 288/2008;
- f) Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017;
- g) Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017;
- h) Lei Municipal que aprova o orçamento da Saúde;
- i) Demais normas legais aplicáveis ao objeto do Contrato/Convênio.

6. ESPECIFICAÇÕES E VALOR ESTIMADO

6.1. O valor global estimado da remuneração pela prestação de serviços de saúde que eventualmente venham a ser contratualizados com os Estabelecimentos de Saúde credenciados através do presente edital é de R\$ 14.742.349,32 (quatorze milhões, setecentos e quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos), sendo R\$ 8.805.798,12 (oito milhões, oitocentos e cinco mil, setecentos e noventa e oito reais e doze centavos) previstos do recurso do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade – Teto MAC, e R\$ 5.936.551,20 (cinco milhões, novecentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) previstos do recurso do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – Teto FAEC.

6.2. As metas quantitativas estipuladas abaixo são resultantes de uma estimativa baseada em série histórica de produção ambulatorial e hospitalar aprovada nos sistemas SIA/SUS e SIH/SUS, e no relatório da fila de espera expedida pela Central de Regulação do município de Fortaleza; e as metas financeiras foram calculadas a partir da composição de valores de procedimentos constantes da tabela SIGTAP-SUS/MS,

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

agregados em nível de forma de organização e procedimentos, considerada a sazonalidade da utilização dos serviços de saúde pela população.

6.3. A despesa decorrente dessa contratação correrá por conta do Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) e do Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC), havendo limite de metas física e financeira e a remuneração dos serviços dar-se-á por valores pós-fixados conforme produção aprovada e autorizada por esta Secretaria Municipal da Saúde.

6.4. Os serviços a serem contratualizados deverão respeitar o descrito neste termo, considerando para efeitos de pagamento, a organização dos mesmos em forma de organização e procedimentos.

6.5. Os serviços contratualizados serão destinados, prioritariamente, aos munícipes de Fortaleza/CE, exceto nos casos previstos em Programação Pactuada e Integrada (PPI) ou Programação Geral de Ações e Serviços de Saúde (PGASS) ou instrumento similar de pactuação vigente.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos Recursos:

- **25901.10.302.0125.2540.0001**, Elemento de Despesa **335039**; Fonte **0150010020000**, da Contratualização de Ações e Serviços de Saúde - Rede Pública Federal, Estadual e Complementar;
- **25901.10.302.0125.2540.0001**, Elemento de Despesa **335039**; Fonte **0160000000000**, da Contratualização de Ações e Serviços de Saúde - Rede Pública Federal, Estadual e Complementar;
- **25901.10.302.0125.2540.0001**, Elemento de Despesa **339039**; Fonte **0160000000000**, da Contratualização de Ações e Serviços de Saúde - Rede Pública Federal, Estadual e Complementar.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.

8.2. A Instituição contratada/conveniada deverá seguir os valores e as orientações definidas na tabela do SIGTAP – SUS (Sistema de Gerenciamento da Tabela do Sistema Único de Saúde) do Ministério da Saúde, para execução dos serviços contratualizados.

8.3. A Instituição contratada/conveniada deverá executar os serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações estabelecidas no instrumento

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

contratual e/ou norma exigida.

8.4. Serão considerados procedimentos aptos, aqueles confirmados no SIA/SUS e no SIH/SUS, e ainda regulados, autorizados, aprovados e auditados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS conforme normas técnicas vigentes. Para a comprovação dos serviços diários, o prestador deverá preencher o mapa de atendimento diário contendo as devidas assinaturas dos pacientes e carimbo e assinatura do executor.

8.5. A Instituição contratada/conveniada deverá comprovar capacidade técnica e física para o cumprimento do objeto, seguindo os parâmetros de vigentes do Ministério da Saúde quanto à sua capacidade instalada.

8.6. A contratualização das Instituições deverá ser preferencialmente distribuída equitativamente por Secretarias Regionais de Fortaleza, facilitando assim, a acessibilidade dos usuários.

8.7. Os serviços contratualizados serão destinados, prioritariamente, aos munícipes de Fortaleza/CE, exceto nos casos pactuados em PPI ou instrumentos similares vigentes.

8.8. As instituições interessadas em participar da presente Chamada Pública devem obrigatoriamente ofertar consulta oftalmológica com avaliação clínica que consiste em: anamnese, aferição de acuidade visual, refração dinâmica e/ou estática, biomicroscopia do segmento anterior, exame de fundo de olho, hipótese diagnóstica e apropriada conduta propedêutica e terapêutica.

8.9. A realização da consulta oftalmológica deverá, obrigatoriamente, ter capacidade instalada para exames de tonometria, gonioscopia e mapeamento de retina, quando necessário e atender todas as faixas etárias.

8.10. As Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia deverão oferecer, obrigatoriamente, os procedimentos de Assistência Especializada em Conjuntiva, Córnea, Câmara Anterior, Íris, Corpo Ciliar e Cristalino descritos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, OPM do SUS, e, no mínimo, mais um (01) dos seguintes grupos de Assistência Especializada, garantindo a integralidade da atenção:

I - Assistência Especializada em Pálpebras, Vias Lacrimais;

II - Assistência Especializada em Músculos Oculomotores;

III - Assistência Especializada em Corpo Vítreo, Retina, Coróide e Esclera;

IV - Assistência Especializada em Cavidade Orbitária e Globo Ocular.

8.11. As unidades habilitadas para a realização das cirurgias oftalmológicas deverão ter documentados os exames pré-operatórios completos, com consulta e exames complementares em prontuário, como também deverão ser documentadas as avaliações pós-operatória.

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

8.12. As unidades que promovam atendimento ambulatorial em oftalmologia deverão constar a quantidade de consultas eletivas a serem ofertadas, com base no parâmetro de no mínimo 240 (duzentas e quarenta) consultas/mês para cada serviço para os que realizarem procedimentos de alta complexidade e de no mínimo 600 (seiscentas) consultas/mês para cada Centro de Referência em Oftalmologia, de acordo com as necessidades definidas pelo gestor local, sendo que 15% (quinze por cento) deste quantitativo sejam destinados a menores de 15 (quinze) anos.

8.13. Ofertar um mínimo de 30% (trinta por cento) do número de diagnose e terapia clínica e cirúrgica, em oftalmologia para procedimentos de alta demanda e baixa oferta nas Unidades de Atenção Especializada e os Centros de Referência em Oftalmologia, mediante termo de compromisso firmado com o Gestor do SUS.

9. FISCALIZAÇÃO, ANÁLISE E APROVAÇÃO

9.1. A Secretaria Municipal de Saúde – SMS fiscalizará por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento; a capacidade institucional e a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

9.2. A Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza poderá convocar a presença de representante da Contratada/Conveniada, quando necessário, para elucidar e esclarecer quaisquer dúvidas ou questionamentos a respeito do trabalho desenvolvido, bem como de sua integração com o conjunto.

9.3. A Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza poderá realizar ações de controle, avaliação, regulação e auditoria, a qualquer tempo e sem prévio aviso, devendo a Instituição contratualizada garantir o livre acesso às dependências e documentos solicitados.

9.4. A auditoria compreenderá, também, a verificação dos resultados dos referidos procedimentos, dados estes evidenciado pela Regulação;

9.5. Nos termos dos normativos do Sistema Único de Saúde (SUS) será instituída Comissão de Acompanhamento da contratualização composta por representantes das partes, observadas as competências que lhe são atribuídas.

10. OBRIGAÇÕES PARA A CONTRATADA OU CONVENIADA

10.1. Executar os serviços objeto do Contrato/Convênio de acordo com as especificações e/ou normas exigidas.

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

10.2. Integrar-se aos Sistemas de Regulação do SUS, submetendo-se às normas e protocolos da Central de Regulação do Município de Fortaleza e outros que possam ser implantados pela gestão municipal de saúde, garantindo o acesso aos serviços pactuados e contratualizados.

10.3. Enviar mensalmente, conforme cronograma pré-definido, a agenda de oferta de vagas para validação da Central de Regulação do Município de Fortaleza. Após a aprovação desta, as agendas serão inseridas no sistema FASTMEDIC pela própria Central de Regulação do Município de Fortaleza, cabendo a esta o seu gerenciamento.

10.4. Manter o atendimento aos usuários SUS, em conformidade com o fluxo de referência estabelecido pelo Gestor, e de acordo com as redes de atenção a saúde, sendo respeitados os preceitos de regulação de acesso.

10.5. Todos os procedimentos objeto do contrato/convenio só poderão ser executados com a previa regulação realizada pela Central de Regulação de Fortaleza.

10.6. Receber os pacientes encaminhados pela Central de Regulação do Município de Fortaleza, independente da instituição de saúde de origem dos mesmos.

10.7. Elaborar registro no Sistema de Informação em uso pela SMS de todos os atendimentos efetuados no mês vigente, inclusive em prontuário eletrônico, se assim existir. Os relatórios registrados no SIASUS/MS devem obrigatoriamente coincidir com os relatórios apresentados pelo prestador e pela Central de Regulação.

10.8. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

10.9. Alimentar regularmente os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), o Sistema de Informação Hospitalar (SIH) a Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA) e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS em substituição ou em complementaridade a estes.

10.10. Apresentar a Licença Sanitária e Alvará de Funcionamento, como documentação regulamentada do seu funcionamento.

10.11. Manter disponível e atualizado o prontuário individualizado do usuário do SUS, contemplando os dados de identificação, os registros de avaliação clínica, indicações terapêuticas, exames e evoluções referentes aos atendimentos hospitalares/ambulatoriais mantendo-os disponíveis à avaliação do serviço da Célula do Sistema Municipal de Auditoria em Saúde de Fortaleza (CEAUD/SMS).

10.12. Identificar corretamente o usuário, bem como comprovar sua procedência. Preencher adequadamente os laudos de Autorização de Procedimento Ambulatorial (APAC) e Autorização de Internação Hospitalar (AIH), principalmente os campos

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

obrigatórios, de forma completa e legível, além de comprovar a entrega de medicamentos para tratamento (hormonioterapia, por exemplo) junto ao prontuário do paciente; e inserir no Sistema de Regulação os dados dos serviços a ser executados.

10.13. Manter em arquivo, junto ao prontuário do paciente, a APAC e/ou AIH e todas as documentações pertinentes à mesma, conforme previsto na legislação vigente, que dispõe sobre a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes.

10.14. Seguir a orientação do demonstrativo quantitativo do número de atendimento/mês dos procedimentos oftalmológicos, segundo o SIGTAP e confirmados pela Central de Regulação.

10.15. Manter a infraestrutura (R.H., equipamentos, ambiência etc.) que se faça necessária ao perfeito e bom desempenho dos serviços, sem ônus para a CONTRATANTE/CONVENIENTE, respeitando as condições físicas e idade do usuário, e dentro dos padrões de higiene, conforto, segurança e proteção dos pacientes, familiares e acompanhantes, bem como aos seus colaboradores.

10.16. Disponibilizar os recursos humanos conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados (Seguindo normas do Ministério), sendo obrigatório o cadastro pelo CNES, e estar em dia com as obrigações dos respectivos conselhos de classe.

10.17. Todos os encargos decorrentes da contratualização são de responsabilidade do prestador, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para a Secretaria Municipal da Saúde.

10.18. Garantir mecanismos de prevenção aos riscos de acidentes de trabalho, incluindo o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em número suficiente e compatível com as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores.

10.19. Garantir a acessibilidade, de acordo com a legislação específica vigente, em especial o Decreto nº 5296, de 2 de dezembro de 2004, e a NBR 9050/04 da ABNT ou a legislação e/ou normatização que vier a substituí-los.

10.20. Cumprir o estabelecimento na Resolução RDC nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, na Resolução RDC nº 51/10 da ANVISA, que dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências, em outros dispositivos legais que venham substituí-las ou complementá-la.

10.21. Garantir que a execução dos procedimentos oftalmológicos seja feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

10.22. Garantir a gratuidade de todos e quaisquer exames aos usuários do SUS, sob pena de ser submetido a punições administrativas e jurídicas caso haja cobrança indevida.

10.23. Disponibilizar recepção única de atendimento aos usuários independente da sua categoria de plano assistencial de saúde bem como atendimento prestado.

10.24. Garantir a esterilização do material, processo físico ou químico de destruição de todas as formas de vida microbiana (vegetativas e esporuladas) mediante aplicação de agentes físicos e químicos.

10.25. Garantir a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a Contratante/Conveniente deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado.

10.26. Apresentar um comprovante da empresa que ficará responsável pela manutenção dos aparelhos para consulta quando solicitado.

10.27. Permitir que a comissão designada pela contratante realize o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

10.28. O prestador contratualizado deverá apresentar materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato/convênio.

10.29. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado a Secretaria Municipal da Saúde e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência.

10.30. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos no contrato/convênio.

10.31. Esclarecer ao paciente ou ao seu responsável legal sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e justificar ao mesmo, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional à execução dos procedimentos previstos neste contrato/convênio.

10.32. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria Municipal da Saúde – SMS FORTALEZA.

10.33. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

- 10.34.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.
- 10.35.** Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco.
- 10.36.** Igualdade de tratamento sem quaisquer discriminações.
- 10.37.** Observar e garantir as questões de sigilo profissional.
- 10.38.** Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pelas Áreas Profissionais Especializadas, para a correta prestação dos serviços.
- 10.39.** Registrar os agravos de notificação compulsória, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal da Saúde.
- 10.40.** Observar as regras de Referência e Contrarreferência, estando obrigado a responder em formulário próprio do hospital ou Secretaria Municipal da Saúde, quando forem solicitados.
- 10.41.** Comunicar a Secretaria Municipal da Saúde qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do contrato/convênio.
- 10.42.** Manter, durante toda a execução do contrato/convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.
- 10.43.** Participar, ativamente, das reuniões da Comissão de Acompanhamento da Contratualização - CAC, a ser realizada trimestralmente.
- 10.44.** Cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina e os demais pertinentes.
- 10.45.** Manter ativas a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e a Comissão de Ética Médica.
- 10.46.** Apresentar no ato da abertura do processo de pagamento, o ofício contendo a relação dos pacientes e respectivos procedimentos realizados na unidade de saúde e respectiva origem (Município ou Regional de Saúde, em se tratando de pacientes de Fortaleza), a fim de controle na execução dos serviços.
- 10.47.** A instituição contratualizada utilizará o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/MS) e o Sistema de Informação Hospitalar (SIH/MS) para apresentação da produção mensal, que será avaliado e auditado para efeito de pagamento de procedimentos. Só serão acatados aqueles regulados pela Central de Regulação do município de Fortaleza.
- 10.48.** O Relatório de Produção Mensal será entregue na Célula de Controle e Avaliação de Sistemas, Ações e Serviços de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

acordo com calendário publicado no site da SMS e normas definida pela SMS Fortaleza.

10.49. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE/CONVENIENTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE/CONVENIENTE

10.50. É de responsabilidade da CONTRATADA/CONVENIADA, estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da CONTRATANTE/CONVENIENTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE OU CONVENIENTE

A Secretaria Municipal da Saúde, além das outras obrigações contidas neste instrumento, por determinação legal e das previstas e outras cláusulas, obriga-se a:

11.1. Controlar, auditar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados.

11.2. Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela contratada/conveniada.

11.3. Avaliar o relatório de serviços apresentado pela CONTRATADA/CONVENIADA e conferir com o relatório de procedimentos da Secretaria Municipal de Saúde.**11.4.** Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pela CONTRATADA/CONVENIADA até 60 (sessenta) dias após o repasse para FMS (Fundo Municipal de Saúde) do recurso da Média e Alta Complexidade MAC e do Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC), e após a apresentação das notas fiscais/faturas/recibos e as certidões com suas devidas autenticidades/validações, na Coordenadoria Financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

11.5. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA/CONVENIADA de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde; com o Edital e bem como o CONTRATO/CONVÊNIO.

11.6. Proporcionar à CONTRATADA/CONVENIADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, assim como todas as leis, resoluções e normas que fundamentam essa Chamada Pública.

11.7. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA/CONVENIADA, que atenderá ou justificará de imediato.

11.8. Notificar a CONTRATADA/CONVENIADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.9. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA/CONVENIADA nas condições estabelecida no CONTRATO/CONVÊNIO.**11.10.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11.11. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE/CONVENIENTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA/CONVENIADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

11.12. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE/CONVENIENTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

11.13. A CONTRATANTE/CONVENIENTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à CONTRATADA/CONVENIADA, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, no todo ou em parte, a conveniada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, às previstas na Lei Federal nº 8.666/93, ou seja:

I. Advertência;

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

II. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

IV. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

a) Pela inexecução total do objeto CONTRATADO/CONVENIADO, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços conveniados;

b) Pelo retardamento no início da prestação dos serviços conveniados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto.

c) Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o CONTRATO/CONVÊNIO ou com as normas legais e infralegais, aplicáveis à espécie;

d) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do CONTRATO/CONVÊNIO, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados/conveniados;

e) Pela rescisão do CONTRATO/CONVÊNIO por culpa da CONTRATADA/CONVENIADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços conveniados.

12.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

12.3. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA/CONVENIADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE/CONVENIENTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

12.4. O não cumprimento pela Contratada das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Plano Operativo anexo a este instrumento implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo Gestor Local.

12.5. A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a Contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades civil, criminal, e/ou ética do autor do fato.

12.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

12.7. A prática de atos que configurem inadimplemento, bem como que venham a importar encerramento de eventual ajuste por culpa da entidade contratualizada, acarretará o seu descredenciamento junto ao Município de Fortaleza.

12.8. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO/CONVÊNIO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO/CONVÊNIO, por culpa da CONTRATADA/CONVENIADA.

12.9. 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO/CONVÊNIO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE/CONVENIENTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO/CONVÊNIO, por culpa da CONTRATADA/CONVENIADA.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. O CONTRATO/CONVÊNIO vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, estando facultada a sua prorrogação, mediante celebração de termo Aditivo, conforme aplicação normativa atinente a matéria e a realização de novo Plano Operativo, devendo ser publicado em forma resumida de Extrato no Diário Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

Parágrafo Único - Poderá, também, a CONTRATANTE/CONVENIENTE prorrogar, de ofício, a vigência do mesmo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado.

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA DE FORTALEZA/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

A interessada abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA divulgado pela Prefeitura de Fortaleza/Secretaria Municipal da Saúde, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA ÁREA DA OFTALMOLOGIA E PROCEDIMENTOS RELACIONADOS, NAS MODALIDADES AMBULATORIAL E HOSPITALAR**, nos termos da Chamada Pública nº ____/2022.

Nome: _____ CNPJ: _____

Endereço
Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Local, ____ de ____ de 2022.

À Comissão de Credenciamento – Prefeitura de Fortaleza/Secretaria Municipal da Saúde

Ref. EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2022.

Processo nº P097803/2021.

Prezados Senhores,

Declaramos para os fins de direito, na qualidade solicitante de cadastramento na área da saúde, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

ANEXO IV – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

(Identificação do participante), inscrito no CNPJ nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21
de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que
não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e
em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a
partir de quatorze anos.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO

Eu, (nome do dirigente da entidade por extenso), inscrito no CPF sob o nº (número do CPF), declaro, para fins de comprovação junto a Prefeitura de Fortaleza/Secretaria Municipal da Saúde, sob as penas da lei, que o(a) (nome da Entidade), inscrito(a) no CNPJ sob o nº (número do CNPJ da entidade), sediado(a) à (endereço completo da Entidade), não possui no seu quadro de dirigentes/administradores/controladores servidores ou dirigentes dos órgãos públicos ou de entidade públicas integrantes da Administração Pública da Prefeitura de Fortaleza, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos §4º do artigo 76 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO 2019).

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

(ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS)

CONTRATO Nº. ____/2022 – SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. P097803/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NA ÁREA DA OFTALMOLOGIA E PROCEDIMENTOS RELACIONADOS, NAS MODALIDADES AMBULATORIAL E HOSPITALAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, E _____, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS**, com sede e foro jurídico nesta Capital à Rua Barão do Rio Branco, 910, 1º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.885.197/0001-44, através de sua titular, **Dra. ANA ESTELA FERNANDES LEITE**, brasileira, médica, casada, portadora da cédula de identidade nº. _____ e inscrita no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a _____, credenciada por meio da Chamada Pública nº ____/2022, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e no CNES sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, Fortaleza, Ceará, neste ato representada por _____, brasileiro(a), portadora da cédula de identidade - RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliada à Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, Fortaleza, Ceará, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente instrumento, regulado pelos preceitos do Direito Público e observadas às disposições do Edital de Chamada Pública nº ____/2022-SMS cujo objeto era a seleção de Estabelecimentos de Saúde de natureza privada, com ou sem fins lucrativos e/ou filantrópicas, para constituição de cadastro de credenciamento junto ao Município de

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

Fortaleza para eventual formalização de CONTRATO ou convênio para execução de ações e serviços de saúde, na área da oftalmologia e procedimentos relacionados, nas modalidades ambulatorial e hospitalar, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente CONTRATO tem como fundamento os termos da Chamada Pública nº. ____/2022/SMS e seus anexos, cujo objeto é a seleção de Estabelecimentos de Saúde de natureza privada, com ou sem fins lucrativos e/ou filantrópicas, para constituição de cadastro de credenciamento junto ao Município de Fortaleza para eventual formalização de contrato ou convênio para execução de ações e serviços de saúde, na área da oftalmologia e procedimentos relacionados, nas modalidades ambulatorial e hospitalar, constantes do Processo Administrativo nº P097803/2021, e considerando a Inexigibilidade de Licitação inserida nos autos do processo em epígrafe, fundamentada no *Caput* do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda, toda a legislação aplicável, notadamente pelos preceitos do direito público, o disposto nos art. 196 e art. 199 da Constituição da República Federativa do Brasil; da Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei nº 8.666/93); nas normas do Sistema Único de Saúde, na Lei nº 8.080/90 (SUS), Lei nº 8.142/90 (Gestão do SUS), Portarias de Consolidação nº 01 e 02, ambas de 28 de setembro de 2017; Portaria GM/MS nº 2.839/2014, Portaria GM/MS nº 2.251/2015, Lei Municipal que aprova o orçamento da saúde, regulamentação dos Órgãos gestores do SUS, dentre outras disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, as quais a CONTRATADA declara conhecer e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde, prioritariamente para os Municípios de Fortaleza/CE, nos termos e condições previstas no competente Plano Operativo definido entre as partes, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição e que o compõe na forma de Anexo.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de saúde ora contratados serão executados na forma prevista do Plano Operativo anexo a este instrumento, consistindo na prestação serviços de saúde na área de _____, com todos os procedimentos

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

disponibilizados e regulados pela Central de Regulação Fortaleza - CRAFOR (ou outro sistema de regulação que vier a ser instituído pelo Gestor Local).

Parágrafo Segundo – Os serviços ora CONTRATADOS estão referidos a uma base territorial populacional, conforme definido na Programação Pactuada Integrada – PPI e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades de demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total, estimado para a execução do presente CONTRATO perfaz a quantia de até R\$ _____ (_____), a serem pagos mensalmente em acordo com os serviços contratados e efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na planilha de metas físicas anexada ao Processo Administrativo nº P097803/2021, baseada nas informações constantes nas tabelas do SIGTAP – SUS (Sistema de Gerenciamento da Tabela do Sistema Único de Saúde) do Ministério da Saúde, observadas as condições e especificações previstas no Plano Operativo (ANEXO) e no presente instrumento de contrato.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza/CE – SMS aumentará o teto financeiro e o repasse de verbas que se trata este CONTRATO na mesma proporção e índices que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS, devendo tais alterações respeitar o previsto na Cláusula Décima Quarta do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários à execução deste instrumento correrão à conta do orçamento da CONTRATADA, observadas as seguintes classificações orçamentárias:

- **25901.10.302.0125.2540.0001**, Elemento de Despesa **335039**; Fonte **0 150010020000**, da Contratualização de Ações e Serviços de Saúde - Rede Pública Federal, Estadual e Complementar;

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

- **25901.10.302.0125.2540.0001**, Elemento de Despesa **335039**; Fonte **0160000000000**, da Contratualização de Ações e Serviços de Saúde - Rede Pública Federal, Estadual e Complementar;
- **25901.10.302.0125.2540.0001**, Elemento de Despesa **339039**; Fonte **0160000000000**, da Contratualização de Ações e Serviços de Saúde - Rede Pública Federal, Estadual e Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A prestação de contas bem como, o pagamento pela execução dos serviços contratados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

I – O pagamento advindo do objeto do Contrato será proveniente dos recursos da CONTRATANTE, será efetuado após a emissão de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco.

II – A CONTRATADA apresentará mensalmente, a nota fiscal/fatura e os documentos referentes aos serviços contratados e efetivamente prestados. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

III – A CONTRATANTE revisará todos os documentos recebidos da CONTRATADA, sendo vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste contrato. As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONTRATADA, na forma como previsto na Cláusula Décima-Primeira abaixo.

IV – Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

IV.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, a qual abrange as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991, conforme Portaria MF nº 358 de 5 de setembro de 2014, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

IV.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO/MONITORAMENTO/FISCALIZAÇÃO

O gerenciamento, monitoramento e fiscalização da execução do presente CONTRATO ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza, sendo acompanhado pela Coordenadoria de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria das Ações e Serviços de Saúde – CORAC/SMS, na pessoa do _____, Matrícula nº _____, CPF: _____, e-mail: _____@sms.fortaleza.ce.gov.br, doravante denominado GESTOR do CONTRATO.

Parágrafo Primeiro – Para fins de acompanhamento do presente contrato será constituída a Comissão de Acompanhamento, composta por 01 (um) representante do **CONTRATADO** e 01 (um) representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – As atribuições desta Comissão serão de acompanhar a execução do presente contrato, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e à avaliação da qualidade da atenção à saúde aos usuários. Podendo propor alterações ao Plano Operativo no que tange a revisão das metas, desde que respeitado os limites orçamentários previstos no presente instrumento, e observando as disposições e condições constantes do Plano Operativo anexo, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, e nos normativos pertinentes à matéria.

Parágrafo Terceiro - A Comissão de Acompanhamento do presente contrato será constituída até 15 (quinze) dias após a publicação do termo, cabendo ao **CONTRATADO**, neste prazo, indicar a **CONTRATANTE** o seu representante.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** facilitará à Comissão de Acompanhamento e a **CONTRATANTE** no acompanhamento permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores/componentes designados para este fim.

Parágrafo Quinto - A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Sexto - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente CONTRATO vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, estando facultada a sua prorrogação, mediante celebração de termo Aditivo, conforme aplicação normativa atinente a matéria e a realização de novo Plano Operativo, devendo ser publicado, em forma resumida de Extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I – Acompanhar, controlar, avaliar e fiscalizar a fiel execução deste CONTRATO.
- II – Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pela CONTRATADA até 60 (Sessenta) dias após o repasse para FMS (Fundo Municipal de Saúde) do recurso da Média e Alta Complexidade-MAC e do Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC), e após a apresentação das notas fiscais/faturas/recibos e as certidões com suas devidas autenticidades/validações, na Coordenadoria Financeira da Secretaria Municipal de Saúde.
- III – Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela Contratada.
- IV – Avaliar o relatório de serviços apresentado pela CONTRATADA e conferir com o relatório de procedimentos da Secretaria Municipal de Saúde.
- V - Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde; com o Edital e bem como o CONTRATO.
- VI - Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como as leis, resoluções e normas que fundamentam esta Chamada Pública.
- VII - Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- VIII - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- IX - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecida no CONTRATO.

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

X - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

XI - Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

XII - Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XIII - A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à CONTRATADA, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do CONTRATADO, em virtude da celebração deste CONTRATO, no que couber e observando as especificações dos serviços de saúde objeto do presente instrumento:

I – Cumprir todas as metas, condições e especificações constantes do Edital de Chamada Pública nº ____/2022, bem como as definições constantes no Termo de Referência e Plano Operativo, parte integrante deste CONTRATO, independente de transcrição.

II - Executar os serviços objeto do contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas.

III - Integrar-se aos Sistemas de Regulação do SUS, submetendo-se às normas e protocolos da Central de Regulação do Município de Fortaleza e outros que possam ser implantados pela gestão municipal de saúde, garantindo o acesso aos serviços pactuados e contratualizados.

IV - Enviar mensalmente, conforme cronograma pré-definido, a agenda de oferta de vagas para validação da Central de Regulação do Município de Fortaleza. Após a aprovação desta, as agendas serão inseridas no sistema FASTMEDIC pela própria Central de Regulação do Município de Fortaleza, cabendo a esta o seu gerenciamento.

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

V - Manter o atendimento aos usuários SUS, em conformidade com o fluxo de referência estabelecido pelo Gestor, e de acordo com as redes de atenção a saúde, sendo respeitados os preceitos de regulação de acesso.

VI - Todos os procedimentos objeto do contrato só poderão ser executados com a previa regulação realizada pela Central de Regulação de Fortaleza.

VII – Receber os pacientes encaminhados pela Central de Regulação do Município de Fortaleza, independente da instituição de saúde de origem dos mesmos.

VIII – Elaborar registro no Sistema de Informação em uso pela SMS de todos os atendimentos efetuados no mês vigente, inclusive em prontuário eletrônico, se assim existir. Os relatórios registrados no SIASUS/MS devem obrigatoriamente coincidir com os relatórios apresentados pelo prestador e pela Central de Regulação.

IX – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

X – Alimentar regularmente os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), o Sistema de Informação Hospitalar (SIH) a Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA) e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS em substituição ou em complementaridade a estes.

XI – Apresentar a Licença Sanitária e Alvará de Funcionamento, como documentação regulamentada do seu funcionamento.

XII – Manter disponível e atualizado o prontuário individualizado do usuário do SUS, contemplando os dados de identificação, os registros de avaliação clínica, indicações terapêuticas, exames e evoluções referentes aos atendimentos hospitalares/ambulatoriais mantendo-os disponíveis à avaliação do serviço da Célula do Sistema Municipal de Auditoria em Saúde de Fortaleza (CEAUD/SMS).

XIII – Identificar corretamente o usuário, bem como comprovar sua procedência. Preencher adequadamente os laudos de Autorização de Procedimento Ambulatorial (APAC) e Autorização de Internação Hospitalar (AIH), principalmente os campos obrigatórios, de forma completa e legível, além de comprovar a entrega de medicamentos para tratamento (hormonioterapia, por exemplo) junto ao prontuário do paciente; e inserir no Sistema de Regulação os dados dos serviços a ser executados.

XIV – Manter em arquivo, junto ao prontuário do paciente, a APAC e/ou AIH e todas as documentações pertinentes à mesma, conforme previsto na legislação vigente, que dispõe sobre a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes.

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

XV – Seguir a orientação do demonstrativo quantitativo do número de atendimento/mês dos procedimentos oftalmológicos, segundo o SIGTAP e confirmados pela Central de Regulação.

XVI – Manter a infraestrutura (R.H., equipamentos, ambiência etc.) que se faça necessária ao perfeito e bom desempenho dos serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, respeitando as condições físicas e idade do usuário, e dentro dos padrões de higiene, conforto, segurança e proteção dos pacientes, familiares e acompanhantes, bem como aos seus colaboradores.

XVII – Disponibilizar os recursos humanos conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados (Seguindo normas do Ministério), sendo obrigatório o cadastro pelo CNES, e estar em dia com as obrigações dos respectivos conselhos de classe.

XVIII – Todos os encargos decorrentes da contratualização são de responsabilidade do prestador, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para a Secretaria Municipal da Saúde.

XIX – Garantir mecanismos de prevenção aos riscos de acidentes de trabalho, incluindo o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em número suficiente e compatível com as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores.

XX – Garantir a acessibilidade, de acordo com a legislação específica vigente, em especial o Decreto nº 5296, de 2 de dezembro de 2004, e a NBR 9050/04 da ABNT ou a legislação e/ou normatização que vier a substituí-los.

XXI – Cumprir o estabelecimento na Resolução RDC nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, na Resolução RDC nº 51/10 da ANVISA, que dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências, em outros dispositivos legais que venham substituí-las ou complementá-la.

XXII – Garantir que a execução dos procedimentos oftalmológicos seja feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

XXIII – Garantir a gratuidade de todos e quaisquer exames aos usuários do SUS, sob pena de ser submetido a punições administrativas e jurídicas caso haja cobrança indevida.

XXIV – Disponibilizar recepção única de atendimento aos usuários independente da sua

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

categoria de plano assistencial de saúde bem como atendimento prestado.

XXV – Garantir a esterilização do material, processo físico ou químico de destruição de todas as formas de vida microbiana (vegetativas e esporuladas) mediante aplicação de agentes físicos e químicos.

XXVI – Garantir a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a Contratante deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado.

XXVII – Apresentar um comprovante da empresa que ficará responsável pela manutenção dos aparelhos para consulta quando solicitado.

XXVIII – Permitir que a comissão designada pela contratante realize o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

XXIX – O prestador contratualizado deverá apresentar materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

XXX – Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado a Secretaria Municipal da Saúde e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência.

XXXI – Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos no contrato.

XXXII – Esclarecer ao paciente ou ao seu responsável legal sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e justificar ao mesmo, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional à execução dos procedimentos previstos neste contrato.

XXXIII – Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria Municipal da Saúde – SMS FORTALEZA.

XXXIV – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

XXXV – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

XXXVI – Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco.

XXXVII – Igualdade de tratamento sem quaisquer discriminações.

XXXVIII – Observar e garantir as questões de sigilo profissional.

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

XXXIX – Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pelas Áreas Profissionais Especializadas, para a correta prestação dos serviços.

XL – Registrar os agravos de notificação compulsória, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal da Saúde.

XLI – Observar as regras de Referência e Contrarreferência, estando obrigado a responder em formulário próprio do hospital ou Secretaria Municipal da Saúde, quando forem solicitados.

XLII – Comunicar a Secretaria Municipal da Saúde qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do contrato.

XLIII – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.

XLIV – Participar, ativamente, das reuniões da Comissão de Acompanhamento da Contratualização - CAC, a ser realizada trimestralmente.

XLV – Cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina e os demais pertinentes.

XLVI – Manter ativas a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e a Comissão de Ética Médica.

XLVII – Apresentar no ato da abertura do processo de pagamento, o ofício contendo a relação dos pacientes e respectivos procedimentos realizados na unidade de saúde e respectiva origem (Município ou Regional de Saúde, em se tratando de pacientes de Fortaleza), a fim de controle na execução dos serviços.

XLVIII – A instituição contratualizada utilizará o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/MS) e o Sistema de Informação Hospitalar (SIH/MS) para apresentação da produção mensal, que será avaliado e auditado para efeito de pagamento de procedimentos. Só serão acatados aqueles regulados pela Central de regulação do município de Fortaleza.

XLIX – O Relatório de Produção Mensal será entregue na Célula de Controle e Avaliação de Sistemas, Ações e Serviços de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com calendário publicado no site da SMS e normas definida pela SMS Fortaleza.

XLX – Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

XLXI – É de responsabilidade da CONTRATADA, estar em conformidade com os fundamentos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrente de ação dolosa, de negligência, de imperícia ou de imprudência, praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste CONTRATO pela SMS de Fortaleza e pelos órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DO REPASSE.

A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços ora CONTRATADOS, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na aferição das metas estabelecidas no Plano Operativo anexo a este instrumento e na seguinte conformidade:

I – A CONTRATADA apresentará, mensalmente, à CONTRATANTE, as faturas e os documentos referentes aos serviços contratados efetivamente prestados, através de abertura de Processos Administrativos pela CONTRATADA junto ao Protocolo Único da Secretaria Municipal da Saúde até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços de saúde;

II – A CONTRATANTE auditará as faturas e documentos recebidos da CONTRATADA, através da Coordenadoria de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria das Ações e Serviços de Saúde – CORAC/SMS, após a apreciação e análise da Central Integrada de Regulação para confirmação da regulação de todos os pacientes através do Sistema de

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

Regulação (FASMEDIC ou outrem que vier a lhe substituir), e procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade, Alta Complexidade, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III – As faturas/contas aprovadas na forma do inciso II desta Cláusula deverão ser pagas à CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes ao mês de referência, desde que efetivamente integralizados ao Fundo Municipal da Saúde pelo Ministério da Saúde;

IV – As faturas/contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa da CONTRATANTE serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo.

V – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza.

VI – Para efeito de prestação de contas, as metas físicas e financeiras do CONTRATO serão firmadas e estabelecidas através da forma de organização, conforme estabelecido no Plano Operativo.

VII – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o repasse no prazo avençado neste CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no repasse seguinte, mas ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras.

VIII – As prestações de contas dos recursos repassados pela CONTRATANTE que oneram o TESOURO MUNICIPAL obedecerão às Instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

IX - O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste CONTRATO não transfere para a CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora Contratados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, quais sejam:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

IV. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

a) Pela inexecução total do objeto CONTRATADO/CONVENIADO, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços conveniados;

b) Pelo retardamento no início da prestação dos serviços conveniados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto.

c) Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o CONTRATO/CONVÊNIO ou com as normas legais e infralegais, aplicáveis à espécie;

d) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do CONTRATO/CONVÊNIO, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados/conveniados;

e) Pela rescisão do CONTRATO/CONVÊNIO por culpa da CONTRATADA/CONVENIADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços conveniados.f) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO/CONVÊNIO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO/CONVÊNIO, por culpa da CONTRATADA/CONVENIADA.

g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO/CONVÊNIO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE/CONVENIENTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO/CONVÊNIO, por culpa da CONTRATADA/CONVENIADA.

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

Parágrafo Segundo – Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

Parágrafo Terceiro – O não cumprimento pela Contratada das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Plano Operativo anexo a este instrumento implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo Gestor Local.

Parágrafo Quarto – A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a Contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades civil, criminal, e/ou ética do autor do fato.

Parágrafo Quinto – Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

Parágrafo Sexto – A prática de atos que configurem inadimplemento, bem como que venham a importar encerramento de eventual ajuste por culpa da entidade contratualizada, acarretará o seu descredenciamento junto ao Município de Fortaleza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente CONTRATO poderá ser rescindido total ou parcialmente por quaisquer das partes, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS;

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza/CE ou do Ministério da Saúde;

c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;

d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;

e) pelo não cumprimento das obrigações contraídas pelas partes através do presente CONTRATO.

Parágrafo Único. A aplicação desta Cláusula fica condicionada a efetiva notificação da parte que descumpriu os termos do presente CONTRATO, possibilitando a mesma se sujeitar no prazo de 30 (trinta) dias ao cumprimento efetivo dos termos descumpridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente CONTRATO poderá ser alterado em comum acordo das partes, através da celebração de TERMO ADITIVO, desde que respeitado o objeto do presente instrumento, em conformidade com a legislação e normativos aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbe à CONTRATANTE providenciar na publicação deste CONTRATO, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza - CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas à execução deste CONTRATO ou a sua interpretação.

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

E, por assim se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Fortaleza – CE, ____ de _____ de ____.

ANA ESTELA FERNANDES LEITE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA
CONTRATANTE

>>>>>>>>
>>>>>>>>
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01. _____

02. _____

CPF _____

CPF _____

VISTO:

Coordenadoria Jurídica
Secretaria Municipal da Saúde- SMS

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

ANEXO VII – MINUTA DE CONVÊNIO

**(ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS E/OU
FILANTRÓPICAS)**

CONVÊNIO Nº. ____/2022 – SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. P097803/2021.

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, E
_____, PARA OS FINS QUE NELE SE
DECLARAM.**

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS**, com sede e foro jurídico nesta Capital à Rua Barão do Rio Branco, 910, 1º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.885.197/0001-44, através de sua titular, **Dra. ANA ESTELA FERNANDES LEITE**, brasileira, médica, casada, portadora da cédula de identidade nº. _____ e inscrita no CPF sob o nº _____, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONVENIENTE**, e a _____, credenciada através da Chamada Pública nº ____/2022, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e no CNES sob o nº _____, com sede na _____, nº ____, bairro _____, CEP _____, Fortaleza, Ceará, neste ato representada por _____, brasileiro(a), portadora da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliada à Rua _____, nº ____, bairro _____, CEP _____, Fortaleza, Ceará, doravante denominada **CONVENIADO**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente instrumento, regulado pelos preceitos do Direito Público e observadas as disposições do Edital de Chamada Pública nº ____/2022/SMS, cujo objeto era a seleção de a Estabelecimentos de Saúde de natureza privada, com ou sem fins lucrativos e/ou filantrópicas, para constituição de cadastro de credenciamento junto ao Município de Fortaleza para eventual formalização de contrato ou CONVÊNIO para execução de ações e serviços de saúde, na área da oftalmologia e procedimentos relacionados, nas modalidades ambulatorial e hospitalar, mediante as cláusulas e condições seguintes:

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente CONVÊNIO tem como fundamento os termos da Chamada Pública nº. ____/2022/SMS, cujo objeto é a seleção de Estabelecimentos de Saúde de natureza privada, com ou sem fins lucrativos e/ou filantrópicas, para constituição de cadastro de credenciamento junto ao Município de Fortaleza para eventual formalização de contrato ou CONVÊNIO para execução de ações e serviços de saúde, na área da oftalmologia e procedimentos relacionados, nas modalidades ambulatorial e hospitalar, constantes do Processo Administrativo nº P097803/2021, e considerando a Inexigibilidade de Licitação inserida nos autos do processo em epígrafe, fundamentada no Caput dos artigos 25 e 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda, toda a legislação aplicável, notadamente pelos preceitos do direito público, o disposto nos art. 196 e art. 199 da Constituição da República Federativa do Brasil; a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, da Lei de Licitações e Contratos Públicos; nas normas do Sistema Único de Saúde, na Lei 8.080/90 (SUS), Lei 8.142/90 (Gestão do SUS), Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017; Lei Municipal que aprova o orçamento da saúde, dentre outras disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, as quais a CONVENIADA declara conhecer e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto integrar a **CONVENIADA** no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, prioritariamente aos Municípios de Fortaleza/CE, conforme Plano Operativo definido entre as partes, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição e que o compõe na forma de Anexo.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de saúde ora conveniados serão executados na forma prevista do Plano Operativo anexo a este instrumento, consistindo na prestação de serviços de saúde na área de _____, com todos os procedimentos disponibilizados e regulados pela Central de Regulação de Fortaleza - CRAFOR ou outro sistema de regulação que vier a ser instituído pelo Gestor Local.

Parágrafo Segundo – Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme definido na Programação Pactuada Integrada – PPI e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades de demanda e a disponibilidade de recursos

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

financeiros do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado para a execução do presente convênio perfaz a quantia de até R\$ _____ (_____), a serem repassados em parcelas mensais em acordo com o que consta no Plano Operativo (ANEXO), dos quais R\$ _____ (_____) são referentes aos componentes pós-fixados e a quantia de R\$ _____ (_____) compõem o repasse dos valores referentes aos componentes pré-fixados.

Parágrafo Primeiro - Os repasses de incentivos financeiros, ou seja, o valor pré-fixado, encontram-se condicionados ao cumprimento de compromissos e/ou metas específicas, definidas por regramentos próprios, assim como a efetiva integralização dos valores junto a conta bancária do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Parágrafo Segundo - A Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza/CE – SMS aumentará o teto financeiro e o repasse de verbas que se trata este convênio na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS, devendo tais alterações respeitar o previsto na Cláusula Décima Quarta do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

Os recursos provenientes dos repasses da CONVENIENTE, no âmbito do presente instrumento, serão movimentados pela CONVENIADA, especificamente através da Conta Corrente de sua titularidade: CONTA CORRENTE nº _____; AGÊNCIA nº _____; BANCO BRADESCO S/A.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários à execução deste instrumento correrão à conta do orçamento do CONVENIENTE, observadas as seguintes classificações orçamentárias:

- **25901.10.302.0125.2540.0001**, Elemento de Despesa **335039**; Fonte **0150010020000**, da Contratualização de Ações e Serviços de Saúde - Rede Pública Federal, Estadual e Complementar;

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

- **25901.10.302.0125.2540.0001**, Elemento de Despesa **335039**; Fonte **0160000000000**, da Contratualização de Ações e Serviços de Saúde - Rede Pública Federal, Estadual e Complementar;
- **25901.10.302.0125.2540.0001**, Elemento de Despesa **339039**; Fonte **0160000000000**, da Contratualização de Ações e Serviços de Saúde - Rede Pública Federal, Estadual e Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO/MONITORAMENTO/FISCALIZAÇÃO

O gerenciamento, monitoramento e fiscalização da execução do presente CONVÊNIO ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza, sendo acompanhado pela Coordenadoria de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria das Ações e Serviços de Saúde – CORAC/SMS, na pessoa do _____, Matrícula nº _____, CPF: _____, e-mail: xxxx@sms.fortaleza.ce.gov.br, doravante denominado GESTOR do Convênio.

Parágrafo Primeiro – Para fins de acompanhamento do presente convênio será constituída a Comissão de Acompanhamento, composta por 01 (um) representante da **CONVENIADA** e 01 (um) representante do **CONVENENTE**.

Parágrafo Segundo – As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e à avaliação da qualidade da atenção à saúde aos usuários. Podendo propor alterações ao Plano Operativo no que tange a revisão das metas, desde que respeitado os limites orçamentários previsto no presente instrumento, e observando as disposições e condições constantes do Plano Operativo anexo, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, e nos normativos pertinentes à matéria.

Parágrafo Terceiro – A Comissão de Acompanhamento do presente convênio será constituída até 15 (quinze) dias após a publicação deste termo, cabendo à **CONVENIADA**, neste prazo, indicar a **CONVENENTE** o seu representante.

Parágrafo Quarto – A **CONVENIADA** facilitará à Comissão de Acompanhamento e a **CONVENENTE** no acompanhamento permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores/componentes designados para este fim.

Parágrafo Quinto – A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria Federal, Estadual e Municipal.

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente CONVÊNIO vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, estando facultada a sua prorrogação, mediante celebração de termo Aditivo, conforme aplicação normativa atinente a matéria e a realização de novo Plano Operativo, devendo ser publicado, em forma resumida de Extrato, no Diário Oficial do Município até o 5º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

Parágrafo Único - Poderá, também, a **CONVENIENTE** prorrogar, de ofício, a vigência do mesmo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

Constituem obrigações da **CONVENIENTE**:

- I – Acompanhar, controlar, avaliar e fiscalizar a fiel execução deste CONVÊNIO;
- II – Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pela CONVENIADA até 60 (Sessenta) dias após o repasse para FMS (Fundo Municipal de Saúde) do recurso da Média e Alta Complexidade-MAC e do Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC), e após a apresentação das notas fiscais/faturas/recibos e as certidões com suas devidas autenticidades/validações, na Coordenadoria Financeira da Secretaria Municipal de Saúde.
- III – Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela Conveniada.
- IV – Avaliar o relatório de serviços apresentado pela CONVENIADA e conferir com o relatório de procedimentos da Secretaria Municipal da Saúde.
- V - Solicitar a execução do objeto à CONVENIADA de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde; com o Edital e bem como o CONVÊNIO.
- VI - Proporcionar à CONVENIADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como todas as leis, resoluções e normas que fundamentam esta Chamada Pública.
- VII - Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONVENIADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- VIII - Notificar a CONVENIADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

IX - Efetuar os pagamentos devidos à CONVENIADA nas condições estabelecida no CONVÊNIO.

X - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

XI - Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONVENIENTE se obriga a dar ciência prévia à CONVENIENTE quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

XII - Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONVENIENTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XIII - A CONVENIENTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à CONVENIENTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Constituem obrigações da **CONVENIADA**, em virtude da celebração deste CONVÊNIO, no que couber e observando as especificações dos serviços de saúde objeto do presente instrumento:

I – Cumprir todas as metas, condições e especificações constantes do Edital de Chamada Pública nº ____/2022, bem como as definições constantes no Termo de Referência e Plano Operativo, parte integrante deste CONVÊNIO, independente de transcrição.

II - Executar os serviços objeto do contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas.

III - Integrar-se aos Sistemas de Regulação do SUS, submetendo-se às normas e protocolos da Central de Regulação do Município de Fortaleza e outros que possam ser implantados pela gestão Municipal de saúde, garantindo o acesso aos serviços pactuados e contratualizados.

IV - Enviar mensalmente, conforme cronograma pré-definido, a agenda de oferta de vagas para validação da Central de Regulação do Município de Fortaleza. Após a aprovação desta, as agendas serão inseridas no sistema FASTMEDIC pela própria

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

Central de Regulação do Município de Fortaleza, cabendo a esta o seu gerenciamento.

V - Manter o atendimento aos usuários SUS, em conformidade com o fluxo de referência estabelecido pelo Gestor, e de acordo com as redes de atenção a saúde, sendo respeitados os preceitos de regulação de acesso.

VI - Todos os procedimentos objeto do contrato só poderão ser executados com a previa regulação realizada pela Central de Regulação de Fortaleza.

VII – Receber os pacientes encaminhados pela Central de Regulação do Município de Fortaleza, independente da instituição de saúde de origem dos mesmos.

VIII – Elaborar registro no Sistema de Informação em uso pela SMS de todos os atendimentos efetuados no mês vigente, inclusive em prontuário eletrônico, se assim existir. Os relatórios registrados no SIASUS/MS devem obrigatoriamente coincidir com os relatórios apresentados pelo prestador e pela Central de Regulação.

IX – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

X – Alimentar regularmente os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), o Sistema de Informação Hospitalar (SIH) a Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA) e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS em substituição ou em complementaridade a estes.

XI – Apresentar a Licença Sanitária e Alvará de Funcionamento, como documentação regulamentada do seu funcionamento.

XII – Manter disponível e atualizado o prontuário individualizado do usuário do SUS, contemplando os dados de identificação, os registros de avaliação clínica, indicações terapêuticas, exames e evoluções referentes aos atendimentos hospitalares/ambulatoriais mantendo-os disponíveis à avaliação do serviço da Célula do Sistema Municipal de Auditoria em Saúde de Fortaleza (CEAUD/SMS).

XIII – Identificar corretamente o usuário, bem como comprovar sua procedência. Preencher adequadamente os laudos de Autorização de Procedimento Ambulatorial (APAC) e Autorização de Internação Hospitalar (AIH), principalmente os campos obrigatórios, de forma completa e legível, além de comprovar a entrega de medicamentos para tratamento (hormonioterapia, por exemplo) junto ao prontuário do paciente; e inserir no Sistema de Regulação os dados dos serviços a ser executados.

XIV – Manter em arquivo, junto ao prontuário do paciente, a APAC e/ou AIH e todas as documentações pertinentes à mesma, conforme previsto na legislação vigente, que dispõe sobre a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes.

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

XV – Seguir a orientação do demonstrativo quantitativo do número de atendimento/mês dos procedimentos oftalmológicos, segundo o SIGTAP e confirmados pela Central de Regulação.

XVI – Manter a infraestrutura (R.H., equipamentos, ambiência etc.) que se faça necessária ao perfeito e bom desempenho dos serviços, sem ônus para a CONVENIENTE, respeitando as condições físicas e idade do usuário, e dentro dos padrões de higiene, conforto, segurança e proteção dos pacientes, familiares e acompanhantes, bem como aos seus colaboradores.

XVII – Disponibilizar os recursos humanos conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados (Seguindo normas do Ministério), sendo obrigatório o cadastro pelo CNES, e estar em dia com as obrigações dos respectivos conselhos de classe.

XVIII – Todos os encargos decorrentes da contratualização são de responsabilidade do prestador, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para a Secretaria Municipal da Saúde.

XIX – Garantir mecanismos de prevenção aos riscos de acidentes de trabalho, incluindo o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em número suficiente e compatível com as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores.

XX – Garantir a acessibilidade, de acordo com a legislação específica vigente, em especial o Decreto nº 5296, de 2 de dezembro de 2004, e a NBR 9050/04 da ABNT ou a legislação e/ou normatização que vier a substituí-los.

XXI – Cumprir o estabelecimento na Resolução RDC nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, na Resolução RDC nº 51/10 da ANVISA, que dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências, em outros dispositivos legais que venham substituí-las ou complementá-la.

XXII – Garantir que a execução dos procedimentos oftalmológicos seja feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

XXIII – Garantir a gratuidade de todos e quaisquer exames aos usuários do SUS, sob pena de ser submetido a punições administrativas e jurídicas caso haja cobrança indevida.

XXIV – Disponibilizar recepção única de atendimento aos usuários independente da sua

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

categoria de plano assistencial de saúde bem como atendimento prestado.

XXV – Garantir a esterilização do material, processo físico ou químico de destruição de todas as formas de vida microbiana (vegetativas e esporuladas) mediante aplicação de agentes físicos e químicos.

XXVI – Garantir a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a CONVENIENTE deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado.

XXVII – Apresentar um comprovante da empresa que ficará responsável pela manutenção dos aparelhos para consulta quando solicitado.

XXVIII – Permitir que a comissão designada pela CONVENIENTE realize o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

XXIX – O prestador contratualizado deverá apresentar materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

XXX – Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado a Secretaria Municipal da Saúde e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência.

XXXI – Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos no contrato.

XXXII – Esclarecer ao paciente ou ao seu responsável legal sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e justificar ao mesmo, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional à execução dos procedimentos previstos neste contrato.

XXXIII – Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria Municipal da Saúde – SMS FORTALEZA.

XXXIV – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

XXXV – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

XXXVI – Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco.

XXXVII – Igualdade de tratamento sem quaisquer discriminações.

XXXVIII – Observar e garantir as questões de sigilo profissional.

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

XXXIX – Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pelas Áreas Profissionais Especializadas, para a correta prestação dos serviços.

XL – Registrar os agravos de notificação compulsória, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal da Saúde.

XLI – Observar as regras de Referência e Contra-referência, estando obrigado a responder em formulário próprio do hospital ou Secretaria Municipal da Saúde, quando forem solicitados.

XLII – Comunicar a Secretaria Municipal da Saúde qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do convênio.

XLIII – Manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.

XLIV – Participar, ativamente, das reuniões da Comissão de Acompanhamento da Contratualização - CAC, a ser realizada trimestralmente.

XLV – Cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina e os demais pertinentes.

XLVI – Manter ativas a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e a Comissão de Ética Médica.

XLVII – Apresentar no ato da abertura do processo de pagamento, o ofício contendo a relação dos pacientes e respectivos procedimentos realizados na unidade de saúde e respectiva origem (Município ou Regional de Saúde, em se tratando de pacientes de Fortaleza), a fim de controle na execução dos serviços.

XLVIII – A instituição contratualizada utilizará o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/MS) e o Sistema de Informação Hospitalar (SIH/MS) para apresentação da produção mensal, que será avaliado e auditado para efeito de pagamento de procedimentos. Só serão acatados aqueles regulados pela Central de Regulação do município de Fortaleza.

XLIX – O Relatório de Produção Mensal será entregue na Célula de Controle e Avaliação de Sistemas, Ações e Serviços de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com calendário publicado no site da SMS e normas definida pela SMS Fortaleza.

XXLX – Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONVENIENTE, respondendo pelos danos que eventual

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONVENIENTE.

XLXI – É de responsabilidade da CONVENIADA, estar em conformidade com os fundamentos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da CONVENIENTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENIADO

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrente de ação dolosa, de negligência, de imperícia ou de imprudência, praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pela SMS de Fortaleza e pelos órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONVENIADA**, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DO REPASSE.

A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços ora conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na aferição das metas estabelecidas no Plano Operativo anexo a este instrumento e na seguinte conformidade:

I – A **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, à **CONVENIENTE**, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, através de abertura de Processos Administrativos pela **CONVENIADA** junto ao Protocolo Único da Secretaria Municipal da Saúde até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços de saúde;

II – A **CONVENIENTE** auditará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIENTE**,

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

através da Coordenadoria de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria das Ações e Serviços de Saúde – CORAC/SMS, após a apreciação e análise da Central de Regulação para confirmação da regulação de todos os pacientes através do Sistema de Regulação (UNISUSWEB ou outrem que vier a lhe substituir), e procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade, Alta Complexidade, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III – As faturas/contas aprovadas na forma do inciso II desta Cláusula deverão ser pagas à CONVENIADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes ao mês de referência, desde que efetivamente integralizados ao Fundo Municipal da Saúde pelo Ministério da Saúde;

IV – As faturas/contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa da **CONVENIENTE** serão devolvidas a **CONVENIADA** para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo.

V – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza.

VI – Para efeito de prestação de contas, as metas físicas e financeiras do convênio serão firmadas e estabelecidas através da forma de organização, conforme estabelecido no Plano Operativo.

VII – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **CONVENIENTE**, esta garantirá a **CONVENIADA** o repasse no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no repasse seguinte, mas ficando a **CONVENIENTE** exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras.

VIII – As prestações de contas dos recursos repassados pela **CONVENIENTE** que oneram o TESOURO MUNICIPAL obedecerão às Instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

IX – O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio não transfere para a **CONVENIENTE** a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais.

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONVENENTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, quais sejam:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

IV. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

a) Pela inexecução total do objeto CONTRATADO/CONVENIADO, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços conveniados;

b) Pelo retardamento no início da prestação dos serviços conveniados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto.

c) Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o CONTRATO/CONVÊNIO ou com as normas legais e infralegais, aplicáveis à espécie;

d) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do CONTRATO/CONVÊNIO, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados/conveniados;

e) Pela rescisão do CONTRATO/CONVÊNIO por culpa da CONTRATADA/CONVENIADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços conveniados.

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

Parágrafo Segundo – Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONVENIADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal,

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

em nome do órgão CONVENIENTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

Parágrafo Terceiro – O não cumprimento pela CONVENIADA das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Plano Operativo anexo a este instrumento implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo Gestor Local.

Parágrafo Quarto – A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONVENIENTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades civil, criminal, e/ou ética do autor do fato.

Parágrafo Quinto – Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

Parágrafo Sexto – A prática de atos que configurem inadimplemento, bem como que venham a importar encerramento de eventual ajuste por culpa da entidade contratualizada, acarretará o seu descredenciamento junto ao Município de Fortaleza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente por quaisquer das partes, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza/CE ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

e) pelo não cumprimento das obrigações contraídas pelas partes através do presente Convênio.

Parágrafo Primeiro. A aplicação desta Cláusula fica condicionada a efetiva notificação da parte que descumpriu os termos do presente Convênio, possibilitando a mesma se sujeitar no prazo de 30 (trinta) dias ao cumprimento efetivo dos termos descumpridos.

Parágrafo Segundo. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será encerrado o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá ser alterado em comum acordo das partes, através da celebração de TERMO ADITIVO, desde que respeitado o objeto do presente instrumento, em conformidade com a legislação e normativos aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbe à CONVENIENTE providenciar na publicação deste CONVÊNIO, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza - CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas à execução deste Convênio ou a sua interpretação.

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

E, por assim se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Fortaleza – CE, ____ de _____ de ____.

ANA ESTELA FERNANDES LEITE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA
CONVENIENTE

CONVENIADO

Testemunha _____

Testemunha _____

CPF _____

CPF _____

VISTO:

Coordenadoria Jurídica/SMS
Secretaria Municipal da Saúde- SMS

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

ANEXO VIII – MINUTA DO PLANO OPERATIVO

PLANO OPERATIVO

Modalidade: Contrato ()

Parte integrante do Processo de Contratualização nº P_____/____ -
____ (NOME DA INSTITUIÇÃO), que contém:

1. Identificação da unidade;
2. Caracterização da unidade;
3. Capacidade instalada;
4. Recursos humanos;
5. Assistência ambulatorial;
6. Programação orçamentária;
7. Consolidado;
8. Atenção à saúde: compromissos gerais.

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Razão Social:			
CNES:		CNPJ:	
Endereço:			
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Telefone: () _____
Responsável Legal:		CPF:	
Cargo:		Função:	
Endereço:			CEP:

Fonte: CNES consulta em: __/__/__.

CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

Tipo de Estabelecimento ☐ Geral ☐ Especializado	Porte Hospitalar ☐ Pequeno (< 200 leitos) ☐ Médio (200-399 leitos) ☐ Grande (> 400 leitos)
Tipo de Atendimento ☐ SADT ☐ Ambulatorial ☐ Hospitalar	Gestor do SUS signatário ☐ Estadual ☐ Municipal
Nível de Atenção ☐ Alta Complexidade ☐ Média Complexidade Serviço de Urgência e Emergência Urgência: ☐ Sim ☐ Não Profissionais Nº Médicos = ____ Nº Outros Profissionais de Nível Superior: ____ Nº Outros Profissionais de Nível Médio: ____	

Fonte: CNES consulta em: __/__/__.

3. CAPACIDADE INSTALADA

3.1. Capacidade Física Instalada Ambulatorial

AMBULATÓRIO	EXISTENTE	SUS
TOTAL		

Fonte: CNES consulta em: __/__/__.

3.2. Equipamentos de Infra-Estrutura

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
TOTAL	

Fonte: CNES consulta em: __/__/__.

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

4. RECURSOS HUMANOS

4.1. Vínculo Empregatício

VÍNCULOS	QUANTITATIVO
CLT	
OUTROS	
TOTAL GERAL	

Fonte: CNES consulta em: __/__/__.

4.2. Profissionais Médicos

PROFISSIONAIS MÉDICOS	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)
TOTAL		

Fonte: CNES consulta em: __/__/__.

4.3. Outros Profissionais de Nível Superior

OUTROS PROFISSIONAIS - NÍVEL SUPERIOR	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)
TOTAL		

Fonte: CNES consulta em: __/__/__.

4.4. Outros Profissionais de Nível Médio

OUTROS PROFISSIONAIS - NÍVEL MÉDIO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)
TOTAL		

Fonte: CNES consulta em: __/__/__.

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

5. ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

5.1. Consultas especializadas (por tipo/especialidade médica)

FORMA DE ORGANIZAÇÃO	PROCEDIMENTO	NOME PROCEDIMENTO	CBO	META FÍSICA MENSAL	VALOR TABELA SIGTAP	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
TOTAL							

5.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia-SADT

FORMA DE ORGANIZAÇÃO	PROCEDIMENTO	NOME PROCEDIMENTO	META FÍSICA MENSAL	VALOR TABELA SIGTAP	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
SUBTOTAL						
SUBTOTAL						
SUBTOTAL						
TOTAL						

5.3. Procedimentos Ambulatoriais de Média Complexidade

FORMA DE ORGANIZAÇÃO	PROCEDIMENTO	NOME DO PROCEDIMENTO	META FÍSICA MENSAL	VALOR TABELA SIGTAP	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
TOTAL						

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

5.4.Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade

FORMA DE ORGANIZAÇÃO	PROCEDIMENTO	NOME DO PROCEDIMENTO	META FÍSICA MENSAL	Valor Tabela SIGTAP	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL

6. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR:

6.1. PROCEDIMENTOS CLÍNICOS – MÉDIA COMPLEXIDADE

FORMA DE ORGANIZAÇÃO	PROCEDIMENTO	NOME PROCEDIMENTO	META FÍSICA MENSAL	VALOR TABELA SIGTAP	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
SUBTOTAL						
SUBTOTAL						
TOTAL						

6.2. PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE

FORMA DE ORGANIZAÇÃO	PROCEDIMENTO	NOME PROCEDIMENTO	META FÍSICA MENSAL	VALOR TABELA SIGTAP	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
SUBTOTAL						
SUBTOTAL						
TOTAL						

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

6.3. PROCEDIMENTOS CIRURGICOS DE ALTA COMPLEXIDADE

FORMA DE ORGANIZAÇÃO	PROCEDIMENTO	NOME PROCEDIMENTO	META FÍSICA MENSAL	VALOR TABELA SIGTAP	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
SUBTOTAL						
SUBTOTAL						
TOTAL						

6.4. AÇÕES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO – DIÁRIAS (UTI)

FORMA DE ORGANIZAÇÃO	PROCEDIMENTO	NOME PROCEDIMENTO	META MENSAL	VALOR TABELA SIGTAP	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
TOTAL						

7. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIA

FORMA DE ORGANIZAÇÃO	PRODUÇÃO SIA					
	META MENSAL					
	MAC	FAEC	Total	MAC	FAEC	Total
TOTAL						

7.2. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIH

FORMA DE ORGANIZAÇÃO	PRODUÇÃO SIH					
	META MENSAL					
	MAC	FAEC	Total	MAC	FAEC	Total
TOTAL						

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

7.3. CONSOLIDADO

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			MENSAL	ANUAL
SIA	MAC	Físico		
		Financeiro		
	FAEC	Físico		
		Financeiro		
TOTAL SIA		Físico		
		Financeiro		
SIH	MAC	Físico		
		Financeiro		
	FAEC	Físico		
		Financeiro		
TOTAL SIH		Físico		
		Financeiro		
TOTAL GERAL		Físico		
		Financeiro		

8. ATENÇÃO À SAÚDE: COMPROMISSOS GERAIS

A instituição _____ tem por obrigações:

1. Realizar atendimento somente após a regulação do paciente pela Central de Regulação do Município de Fortaleza, por meio do Sistema FASTMEDIC, ambiente municipal, e/ou outros que possam ser implantados pela gestão municipal de saúde, submetendo-se às normas e protocolos da Central de Regulação do Município de Fortaleza e garantindo o acesso aos serviços pactuados e contratualizados.
2. A instituição se responsabilizará em enviar, mensalmente, conforme cronograma pré-definido, a agenda de oferta de vagas para validação da Central de Regulação do Município de Fortaleza. Após a operação desta, especialmente no que tange à distribuição de vagas iniciais e restritas, as agendas serão inseridas no sistema FASTMEDIC pela própria Central de Regulação do Município de Fortaleza, cabendo a esta o seu gerenciamento.
3. Serão considerados procedimentos aptos para pagamento, aqueles apresentados e aprovados no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e Sistema de informação Hospitalar (SIH/SUS), e ainda regulados, confirmados e auditados pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do município de Fortaleza conforme normas técnicas vigentes.

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

4. Os serviços contratualizados serão destinados prioritariamente aos munícipes de Fortaleza/CE, exceto nos casos previstos em Programação Pactuada Integrada (PPI) ou Programação Geral de Ações e Serviços de Saúde (PGASS) ou instrumento similar de pactuação vigente.
5. A Instituição deverá receber os pacientes encaminhados pela Central de Regulação do Município de Fortaleza, independente da instituição de saúde de origem dos mesmos.
6. Manter o suporte de serviço de referência com a garantia de disponibilidade da gratuidade de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).
7. Manter o atendimento aos usuários SUS, em conformidade com o fluxo de referência estabelecido pelo gestor local do SUS, e de acordo com as redes de atenção a saúde, sendo respeitados os preceitos de regulação de acesso.
8. Manter fluxo de notificação/informação mensal ao órgão pertinente das doenças de notificação obrigatória, boletim mensal de controle de infecção do serviço.
9. Disponibilizar agenda à Central de Regulação do Município de Fortaleza, conforme o contratualizado, constando a escala de médicos 24 (vinte e quatro) horas e médicos prescritores clínicos.
10. Identificar corretamente o usuário, bem como comprovar sua procedência. Preencher adequadamente os laudos de Autorização de Procedimento Ambulatorial (APAC) e Autorização de Internação Hospitalar (AIH), principalmente os campos obrigatórios, de forma completa e legível, além de comprovar a entrega de medicamentos para tratamento (hormonioterapia, por exemplo) junto ao prontuário do paciente.
11. Todas as APAC's e as AIH's deverão ser carimbadas e assinadas pelo médico solicitante, endossadas pelo carimbo e assinatura da direção técnica/clínica da Instituição contratualizada e do auditor da SMS do município de Fortaleza.
12. Informar ao gestor SUS oficialmente, em tempo hábil, eventuais, desativações temporárias de serviços e equipamentos e/ou reforma da estrutura física com a especificação do motivo e plano alternativo para a garantia da assistência contínua.
13. Manter disponível e atualizado o prontuário individualizado do usuário do SUS, contemplando os dados de identificação, os registros de avaliação clínica, indicações terapêuticas, exames e evoluções referentes aos atendimentos hospitalares/ambulatoriais, mantendo-os disponíveis à avaliação do serviço da Célula do Sistema Municipal de Auditoria em Saúde de Fortaleza (CEAUD/SMS).

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

14. Os profissionais atuantes no serviço deverão estar atualizados no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) e estar em dia com as obrigações dos respectivos conselhos de classe.
15. Manter em arquivo, junto ao prontuário do paciente, a APAC e/ou AIH e todas as documentações pertinentes à mesma, conforme previsto na legislação vigente, que dispõe sobre a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes.
16. Os procedimentos realizados individualmente devem ser registrados em BPA individualizado e os procedimentos realizados em grupo devem ser registrados em BPA consolidado; ambos devem ser comprovados com a devida assinatura diária do usuário, assim como, assinatura e carimbo dos profissionais.
17. Permitir livre acesso aos auditores indicados pela SMS - Fortaleza, bem como funcionários por ela determinado, fornecendo todos os documentos e informações necessárias a este serviço, sem prévio aviso ou comunicação formal, tanto no caso de auditorias analíticas ou operacionais, inclusive permitindo o acompanhamento de procedimentos e/ou atos cirúrgicos por meio de fotografias, desde que previamente autorizadas pelo paciente, e pesquisa de satisfação através de entrevistas com usuários e profissionais de forma individual e reservada.
18. Participar ativamente das Reuniões da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC), a ser realizada trimestralmente e, extraordinariamente, quando necessárias.
19. Alimentar regularmente os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e Sistema de Informação Hospitalar (SIH), e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou em complementaridade a estes, bem como apresentar projeto aprovado pela Vigilância Sanitária (VISA) com documentação regulamentada do seu funcionamento.
20. Respeitar as normas definidas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, quanto os serviços habilitados e prerrogativas legais vigentes.
21. Respeitar os tetos financeiros apontados por este Plano Operativo (PO) no que tange à forma de organização (MAC) e procedimentos (FAEC).
22. Disponibilizar a estrutura organizacional da instituição a fim de facilitar o acesso dos usuários ao ambulatório de especialidades e de seus familiares.
23. Respeitar os direitos dos usuários, familiares e acompanhantes.

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

24. Disponibilizar recepção única de atendimento aos usuários, independente da sua categoria de plano assistencial de Saúde, bem como atendimento prestado.
25. Proporcionar espaço físico adequado às diversas atividades dos serviços, respeitando as condições físicas e idade do usuário e que estejam dentro dos padrões de higiene, conforto, segurança e proteção aos pacientes, familiares e acompanhantes, bem como aos seus colaboradores.
26. Garantir mecanismo de prevenção dos riscos de acidentes de trabalho, incluindo o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em número suficiente e compatível com as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores.
27. Realizar orientação ao usuário, de forma clara, garantindo o entendimento para assegurar o resultado satisfatório do acompanhamento/tratamento.
28. Garantir a gratuidade de todos e quaisquer exames aos usuários do SUS, sob pena de ser submetido a punições administrativas e jurídicas caso haja cobrança indevida.
29. Manter ativas a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e a Comissão de Ética Médica.
30. Fica estabelecido, de forma criteriosa, que os serviços, objeto deste contrato e/ou convênio, serão remunerados segundo dados constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (SIGTAP/SUS), sendo que o valor estimado não caracteriza nenhum tipo de previsão de crédito.
31. Caso o Ministério da Saúde publique políticas específicas que remunerem, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), procedimentos constantes no Plano Operativo, a SMS Fortaleza poderá adotar providências administrativas para a utilização de APAC e/ou AIH com numeração/seriação especial que permitam o processamento junto ao Ministério da Saúde.
32. Integrar-se aos Sistemas de Regulação do SUS, submetendo-se às normas e protocolos da Central de Regulação do Município de Fortaleza, por meio do Sistema FASTMEDIC ambiente municipal, e outros que possam ser implantados pela gestão municipal de saúde, garantindo o acesso aos serviços pactuados e contratualizados.
33. Garantir acompanhamento aos usuários com mais de 60 anos e portadores de necessidades especiais.
34. Disponibilizar todos os exames complementares de média complexidade em estrutura própria ou terceirizada, conforme contratualizado.

EDITAL Nº 7584 | PROCESSO ADM. Nº P097803/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

35. Nos casos pertinentes a revisão de glosas, só serão considerados para revisão, àquelas que os processos forem abertos no prazo máximo de 60 dias do processamento de competência, e esclareça cada situação envolvida, citando, por exemplo, os pacientes, AIH's ou APAC's glosadas, se aplicável, definindo o valor especificado por item e o total de glosa a ser analisada.
36. Estabelecer e adotar protocolos de classificação de risco, protocolos clínico-assistenciais e procedimentos administrativos no hospital, quando necessário.
37. Implantar processo de acolhimento com classificação de risco, em ambiente específico, identificando o paciente segundo o grau de sofrimento ou de agravos à saúde e de risco de morte, priorizando-se aqueles que necessitem de tratamento imediato, quando necessário.

Data da assinatura eletrônica.

Ana Estela Fernandes Leite
Secretaria Municipal da Saúde

Alessandra Pimentel de Sousa
Coordenadora de Regulação,
Avaliação, Controle e Auditoria das Ações
e Serviços de Saúde
Secretaria Municipal da Saúde – SMS

Diretora - Nome da Instituição



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número WQJYT3PH

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1233911 e código WQJYT3PH

ASSINADO POR: